PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

MANUAL OPERACIONAL (MOP)

V1 – 14/03/2026

HISTÓRICO DE VERSÕES

VERSÃO	MUDANÇAS	REVISADO POR	APROVADO POR	DATA DA APROVAÇÃO
1	Versão inicial			

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 9

1.1 Contexto 9

1.2 Assistência Técnica 10

1.3 Manual Operacional (MOP) 10

2 GOVERNANÇA DO PROJETO 12

2.1 Arranjo institucional – Partes Interessadas 12

2.2 Fluxo de comunicação e informações 15

3 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE PROJETOS 17

3.1 Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) 17

3.1.1 Etapa 1 – Submissão da Consulta Prévia 17

3.1.2 Etapa 2 – Enquadramento inicial e filtro de exclusão 18

3.1.3 Etapas 3A e 3B – Manifestação de Interesse 18

3.1.4 Etapa 4 – Elaboração e submissão do dossiê do projeto 19

3.1.5 Etapas 5A e 5B – Análise da elegibilidade do projeto com a Autorização de Alocação AFD e da viabilidade econômico-financeira 20

3.1.6 Etapa 6 – Análise da aderência e decisão final 21

3.1.7 Etapa 7 – Análise da documentação e celebração do Contrato de Crédito 22

3.1.8 Etapa 8 – Início da execução do Contrato de Crédito 22

3.2 Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) 22

3.2.1 Etapa 1 – Submissão da Consulta Prévia 23

3.2.2 Etapa 2 – Enquadramento inicial e filtro de exclusão 23

3.2.3 Etapas 3A e 3B – Manifestação de Interesse 23

3.2.4 Etapa 4 – Manifestação de Interesse 25

3.2.5 Etapa 5 – Elaboração e submissão do dossiê do projeto 25

3.2.6 Etapas 6A e 6B – Análise da elegibilidade do projeto com a Autorização de Alocação AFD e da viabilidade econômico-financeira 26

3.2.7 Etapa 7 – Análise da aderência e decisão final 27

3.2.8 Etapa 8 – Compilação da documentação pelo Proponente 28

3.2.9 Etapa 9 – Análise da documentação e celebração do Contrato de Crédito 28

3.2.10 Etapa 10 – Início da execução do Contrato de Crédito 28

3.3 Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) 28

3.3.1 Etapa 1 – Submissão e recebimento da Consulta Prévia 28

3.3.2 Etapa 2 – Enquadramento inicial e filtro de exclusão 28

3.3.3 Etapa 3 – Manifestação de Interesse 29

3.3.4 Etapas 4A e 4B – Análise técnica da Consulta Prévia e Visto Temporário 29

3.3.5 Etapa 5 – Elaboração e submissão do dossiê do projeto 30

3.3.6 Etapas 6A e 6B – Análise da elegibilidade do projeto com a Autorização de Alocação AFD e da viabilidade econômico-financeira 31

3.3.7 Etapa 7 – Análise da aderência e decisão final 32

3.3.8 Etapa 8 – Análise da documentação e celebração do Contrato de Crédito 33
3.3.9 Etapa 9 – Início da execução do Contrato de Crédito 33
4 DESEMBOLSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS 34
4.1 Condições para os pedidos de desembolso 34
4.2 Alocação de investimentos elegíveis e programação de uso dos recursos 35
4.3 Desembolsos e prestação de contas 35
4.4 Reembolso anterior à assinatura do Contrato de Empréstimo 36
4.5 Atualização do SCE-Crédito 37
4.6 Alocação orçamentária dos recursos de financiamento 37
5 PROJETOS, ELEGIBILIDADE E INDICADORES 38
5.1 Condições gerais de elegibilidade 38
5.2 Critérios para Investimentos 38
5.2.1 Agricultura Sustentável 39
5.2.2 Energia Renovável 43
5.2.3 Uso Racional e Eficiente de Água 46
5.2.4 Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos 48
5.2.5 Educação 50
5.2.6 Saúde 51
5.2.7 Cidades Sustentáveis 53
6 RISCOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CLIMÁTICOS 55
6.1 Sistema de Administração de Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos (SARSAC) 55
6.2 Documentos ambientais dos projetos 55
6.3 Outras restrições a serem consideradas nos projetos 55
7 MONITORAMENTO 56
7.1 Monitoramento dos projetos 56
7.2 Relatório Anual 56
7.3 Relatório Final 57
7.4 Monitoramento da SEAID 57

LISTA DE SIGLAS

ABC	Programa de Agricultura de Baixo Carbono
AEE	Auditoria de Eficiência Energética
AFD	Agência Francesa de Desenvolvimento (*Agence Française de Développement*)
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ARCGis	Software de geoprocessamento *ArcGIS*
AT	Assistência Técnica
BCB	Banco Central do Brasil
BO	Banco Operador
BOs	Bancos Operadores
CONDEL	Conselho Deliberativo
CGH	Central Geradora Hidrelétrica
DOU	Diário Oficial da União
E&S	Ambiental e Social (*Environmental & Social*)
EE	Eficiência Energética
EVO	*Efficiency Valuation Organization*
FBN	Fixação Biológica do Nitrogênio
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDCO	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste
FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FDs	Fundos de Desenvolvimento Regionais
FSC	*Forest Stewardship Council*
GEE	Gases de Efeito Estufa
IFDs	Instituições Financeiras de Desenvolvimento
ILPF	Integração Lavoura-Pecuária-Floresta
IWA	*International Water Association*
LANDSAT-8	Satélite de observação da Terra *LANDSAT-8*
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LOA	Lei Orçamentária Anual
LP	Licença Prévia
MGAS	Marco de Gestão Ambiental e Social
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
MOC	Manual de Obras Civis
MOP	Manual Operacional
MPR	Marco da Política de Reassentamento
M&V	Medição e Verificação
MW	Megawatt
NAS	Normas Ambientais e Sociais
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PCAS	Plano de Compromisso Ambiental e Social
PEFC	*Programme for the Endorsement of Forest Certification*
PEPI	Plano de Engajamento das Partes Interessadas
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PEE	Programa de Eficiência Energética
PIMVP	Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance

PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PRDA	Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia
PRDCO	Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste
PRDNE	Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste
PRPD	Programa de Recuperação de Pastagens Degradadas
QGis	Software de geoprocessamento *QGIS*
RL	Reserva Legal
SAF	Sistema Agroflorestal
SARSAC	Sistema de Administração de Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos
SCE-Crédito	Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo
SEAID	Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
SISBACEN	Sistema de Informações do Banco Central
SNFI	Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
SPD	Sistema de Plantio Direto
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
STN/MF	Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
SUDECO	Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
TDC	Tomador de Crédito
UC	Unidade de Conservação

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma completo do Projeto AFD & MIDR 13
Figura 2 – Fluxo de comunicação das Partes Interessadas do Projeto 15
Figura 3 – Fluxograma do processo de contratação de projetos pelo FDNE (SUDENE) 17
Figura 4 – Fluxograma do processo de contratação de projetos pelo FDA (SUDAM) 23
Figura 5 – Fluxograma do processo de contratação de projetos pelo FDCO (SUDECO) 29
Figura 6 – Procedimento de desembolsos 34

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Matriz RACI no âmbito do Projeto AFD & MIDR 14
Quadro 2 – Setores de Investimentos elegíveis 38
Quadro 3 – Indicadores relacionados à Agricultura Sustentável 41
Quadro 4 – Indicadores relacionados à Energia 44
Quadro 5 – Indicadores relacionados ao Uso Racional e Eficiente de Água 47
Quadro 6 – Indicadores relacionados à Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos 49
Quadro 7 – Indicadores relacionados à Educação 51
Quadro 8 – Indicadores relacionados à Saúde 52
Quadro 9 – Indicadores relacionados a Cidades Sustentáveis 53

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Schedule 2	Descrição do Projeto
Anexo 2	Schedule 3	Lista de Exclusão do Grupo AFD
Anexo 3	Schedule 5E	Formulário de Pedido de Visto Temporário
Anexo 4	Schedule 6	Documentação de Suporte ao Pedido de Alocação
Anexo 5	Schedule 7	Formulário de Relatório de Acompanhamento e Indicadores do Projeto
Anexo 6	Schedule 5A	Formulário de Pedido de Desembolso
Anexo 7	Schedule 4	Condições Precedentes
Anexo 8	Schedule 5B	Formulário de Confirmação de Desembolso e Taxa
Anexo 9	Schedule 5F	Formulário de Pedido de Alocação

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contexto

Desde 2022, o Brasil vem conseguindo reduzir sua taxa de pobreza, que se situou em 21,5% em 2023, graças à queda significativa do desemprego e à expansão de programas sociais. Em 2024, pelo terceiro ano consecutivo, o crescimento econômico superou as previsões, alcançando 3,4%. Ainda assim, o País permanece como um dos mais desiguais da América Latina, pela alta concentração de renda, e pelas desigualdades sociais e territorial. Essas desigualdades afetam especialmente as regiões Norte e Nordeste, que apresentam altas taxas de pobreza, menor acesso a serviços básicos, elevada informalidade no mercado de trabalho e acesso limitado ao crédito.

Nesse contexto, a República Federativa do Brasil vem implementando políticas públicas de redistribuição e equalização para promover a convergência socioeconômica dos estados mais vulneráveis e, gradualmente, harmonizar os níveis de desenvolvimento em âmbito nacional. Nessa conjuntura, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, atualizou a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). A PNDR é implementada nas três regiões prioritárias (Norte, Nordeste e Centro-Oeste) de acordo com as necessidades e prioridades locais.

As Superintendências Regionais, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), são responsáveis pela elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento (Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO)), aprovados pelo Congresso Nacional brasileiro. Entre os instrumentos financeiros disponíveis ao MIDR e às três superintendências regionais para implementar a PNDR estão os Fundos de Desenvolvimento Regionais (FDs), cujos recursos são definidos anualmente pela Lei Orçamentária Anual (LOA). No entanto, desde 2018 o Governo Federal não tem destinado novos créditos aos Fundos, o que limita sua capacidade de atuação e de alavancagem em favor das regiões-alvo.

Em busca de parceiros para ampliar o volume de financiamentos, diversificar e fortalecer a efetividade dos FDs, o MIDR recorreu à comunidade de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs), incluindo a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). Em 2025, a AFD e o MIDR firmaram um novo acordo de cooperação (Protocolo de Intenções nº SNFI/MIDR nº 02/2025), com a finalidade de estabelecer uma parceria estratégica entre a Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) e o Grupo AFD. Nesse âmbito, a AFD e o MIDR celebram um empréstimo soberano com garantia da União, no valor de EUR 300 milhões, para o Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), complementado por um programa de cooperação técnica com recursos não reembolsáveis.

O objetivo principal do Projeto é contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável das três regiões historicamente mais desfavorecidas, especialmente em indicadores sociais e econômicos, por meio do aumento da capacidade financeira dos FDs (Norte, Nordeste e Centro-Oeste), bem como pela promoção de financiamentos diversificados e sustentáveis nas regiões prioritárias de desenvolvimento. Em comum acordo, os subprojetos financiados com recursos do empréstimo da AFD deverão estar alinhados a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, no

mínimo, 70% do valor total da Linha de Crédito deverá contribuir para ações de mitigação e/ou adaptação às mudanças climáticas (Seção 5.1).

1.2 Assistência Técnica

A Assistência Técnica (AT) associada ao Projeto terá papel central no acompanhamento dos investimentos financiados e na consolidação da estratégia dos FDs, geridos pelas respectivas Superintendências, aprimorando sua atuação no financiamento de projetos sustentáveis nas regiões alvo. Ao mesmo tempo, buscará fortalecer as capacidades institucionais e técnicas do MIDR, da SUDENE, da SUDAM e da SUDECO para planejar, selecionar, estruturar e monitorar operações que contribuam para a redução das desigualdades regionais e para a transição para economias de baixo carbono e resilientes ao clima.

De forma específica, a AT apoiará a integração progressiva dos ODS e da agenda climática na carteira dos FDs, com foco em ativos de baixo carbono e em medidas de adaptação às mudanças climáticas. Também buscará qualificar políticas internas, modelos de gestão e mecanismos de governança dos Fundos, bem como aprimorar a atuação junto a comunidades e setores estratégicos, incorporando transversalmente temas como gestão financeira, inclusão social e equidade. Tudo isso deverá estar alinhado aos Planos Regionais de Desenvolvimento (PRDNE, PRDA, PRDCO) e às diretrizes e prioridades de cada FD, definidas anualmente pelos respectivos Conselhos Deliberativos de Desenvolvimento.

As ações de AT serão definidas com o MIDR e poderão envolver, entre outras, apoiar na realização de estudos e consultorias especializadas, programas de capacitação, aperfeiçoamento de sistemas de informação e apoio à elaboração e revisão de instrumentos normativos e operacionais. Espera-se que esses produtos e aprendizados gerem reflexões internas e boas práticas possíveis de aplicação em escala mais ampla, apoiando o fortalecimento das superintendências envolvidas e influenciando de forma duradoura a gestão dos FDs e a implementação da política de desenvolvimento regional sustentável.

1.3 Manual Operacional (MOP)

O Manual Operacional (MOP) é ao mesmo tempo um instrumento normativo e um guia prático para o MIDR e pelas Superintendências Regionais para a execução do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), decorrente da operação de crédito de EUR 300 milhões junto à AFD. Em particular, este Manual foi elaborado para oferecer diretrizes claras à equipe técnica das Superintendências Regionais (SUDENE, SUDAM e SUDECO) no processo de avaliação, enquadramento e monitoramento dos projetos selecionados no âmbito da Linha de Crédito disponibilizada pela AFD. O MOP aborda:

- Fluxo de enquadramento de projetos no âmbito da Linha de Crédito;
- Critérios gerais de elegibilidade e definição de indicadores para monitoramento do desempenho;
- Formas de mensurar impacto sobre ODS;
- Discussão sobre riscos ambientais, sociais e climáticos;
- Governança de execução dos projetos;
- Monitoramento dos projetos.

Cabe destacar que o conteúdo do presente documento, não dispensa a leitura, compreensão e utilização dos demais documentos que ditam as diretrizes gerais e específicas de forma completa sobre os compromissos contratuais entre a União e a AFD. Este MOP é um instrumento dinâmico e poderá ser modificado ou atualizado durante a execução do Projeto, em consonância com a cooperação entre o MIDR, as Superintendências Regionais e a AFD, e em função da evolução das metodologias de análise de risco e de concessão de crédito. A SNFI/MIDR estará encarregada de consolidar e solicitar as modificações, as quais deverão ser aprovadas pela AFD.

2 GOVERNANÇA DO PROJETO

2.1 Arranjo institucional – Partes Interessadas

O arranjo institucional do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) envolve as seguintes Partes Interessadas centrais:

i) **República Federativa do Brasil:** Ente Mutuário da operação de crédito externo.

ii) **AFD:** instituição financeira responsável por financiar o Projeto, nos termos do Contrato de Empréstimo e de seus anexos.

iii) **MIDR:** atuará como Órgão Executor, por intermédio da SNFI, responsável pela gestão do Contrato de Empréstimo, pela articulação com a AFD, Superintendências Regionais e demais órgãos federais, bem como por assegurar o cumprimento das disposições contratuais e coordenar a gestão e a supervisão da execução do Projeto.

iv) **Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF):** órgão responsável por receber os recursos do empréstimo na forma de crédito externo e consigná-los, na qualidade de inversão financeira, no orçamento dos FDs, quando da solicitação de recursos realizada pela SNFI/MIDR.

Complementam esse arranjo as Partes Interessadas diretamente responsáveis pela operacionalização dos projetos a serem contemplados pela Linha de Crédito com fundos AFD:

i) **Superintendências Regionais (SUDENE, SUDAM e SUDECO):** as Superintendências exercem um papel estratégico técnico e operacional, na gestão e operacionalização do crédito, na análise e aprovação do enquadramento das propostas dos Proponentes na fase de Consulta Prévia, bem como na decisão acerca da participação de cada Fundo no financiamento, assegurando que os projetos estejam aptos a receber recursos, em conformidade com a legislação vigente, a verificando sua aderência às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), ao Plano Regional de Desenvolvimento e com as diretrizes e prioridades anuais dos FDs.

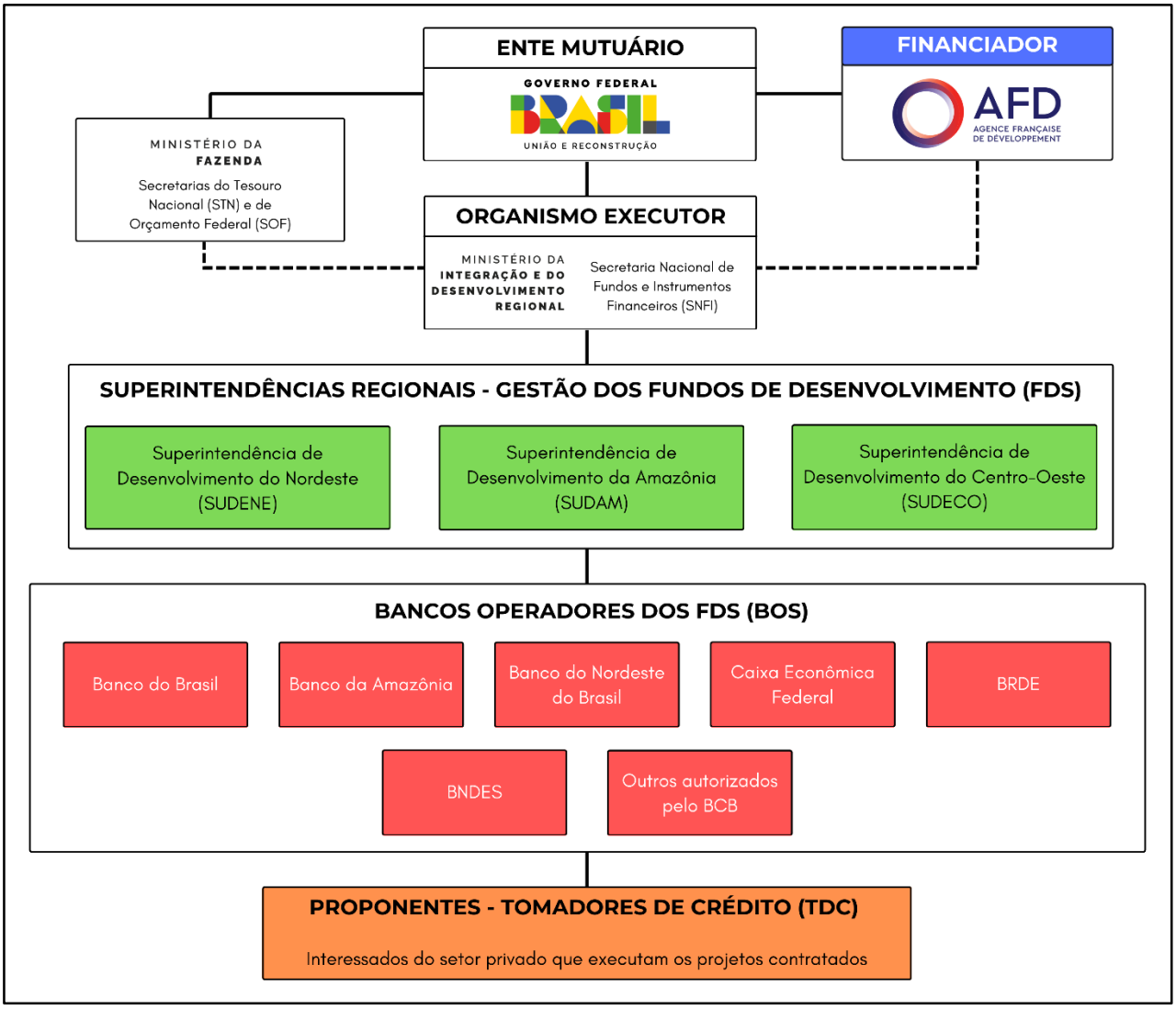
ii) **Bancos Operadores (BOs)[1]:** tendo como principais atuantes o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), a Caixa Econômica Federal (CEF), o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), são responsáveis pelas fases de análise e aprovação de crédito, a preparação, contratação e execução financeira e monitoramento das operações junto aos Tomadores de Crédito (TDC), em conformidade com suas políticas internas, com a legislação aplicável, com as regras do Projeto e observadas as deliberações das respectivas Superintendência.

iii) **Proponentes – TDC:** beneficiários diretos da Linha de Crédito, buscam financiamento para implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos de infraestrutura ou de caráter estruturante para a economia regional; cabe-lhes elaborar e apresentar aos BOs as informações e documentos dos projetos, executar os investimentos aprovados e disponibilizar, de forma tempestiva, as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das operações.

A Figura 1 representa graficamente esse arranjo institucional do Projeto. As seções seguintes deste MOP detalham as atribuições de cada Parte Interessada, sintetizadas preliminarmente no Quadro 1 – Matriz de Responsabilidades do Projeto.

[1] Os bancos privados estarão condicionados à aprovação da AFD (*Due Diligence*).

Figura 1 – Organograma completo do Projeto AFD & MIDR



Quadro 1 – Matriz RACI no âmbito do Projeto AFD & MIDR

REF.	ATIVIDADE OU FUNÇÃO	PARTE INTERESSADA					
		SNFI/MIDR	STN/MF	AFD	SUPERINT	BO	TDC
1	Administração executiva da carteira de projetos financiados pelos FDs	I	-	-	RA	-	-
2	Preenchimento e submissão da Consulta Prévia	-	-	-	A	I	R
3	Análise documental, enquadramento inicial e filtro de exclusão da Consulta Prévia	-	-	-	RA	I	C
4	Manifestação de Interesse em financiar o projeto	-	-	-	I	RA	C
5	Análise técnica da Consulta Prévia e emissão do Termo de Enquadramento	I	-	I	RA	I	C
6	Análise preliminar de elegibilidade e emissão do Visto Temporário	C	-	RA	I	I	-
7	Elaboração e submissão do dossiê completo do projeto	I	-	I	I	CA	R
8	Análise de elegibilidade e emissão da Autorização de Alocação AFD	C	-	RA	I	I	-
9	Análise de viabilidade técnico-econômica e de risco de crédito da operação	I	-	I	I	RA	C
10	Decisão final sobre a participação do FD e publicação da resolução	I	-	C	RA	I	I
11	Celebração do Contrato de Crédito com o TDC	I	-	I	I	RA	C
12	Execução física e financeira do projeto	I	-	I	I	C	RA
13	Monitoramento, comprovação do uso dos recursos e relatórios periódicos ao Financiador	RA	-	I	C	C	C
14	Pedidos de desembolso da Linha de Crédito	RA	C	C	I	I	-
15	Repasse dos recursos da Linha de Crédito aos Bancos Operadores	C	RA	I	I	C	-
16	Atualização do SCE-Crédito	I	RA	I	-	-	-
17	Acompanhamento, monitoramento, supervisão e controle da implantação do projeto	I	-	I	I	RA	C

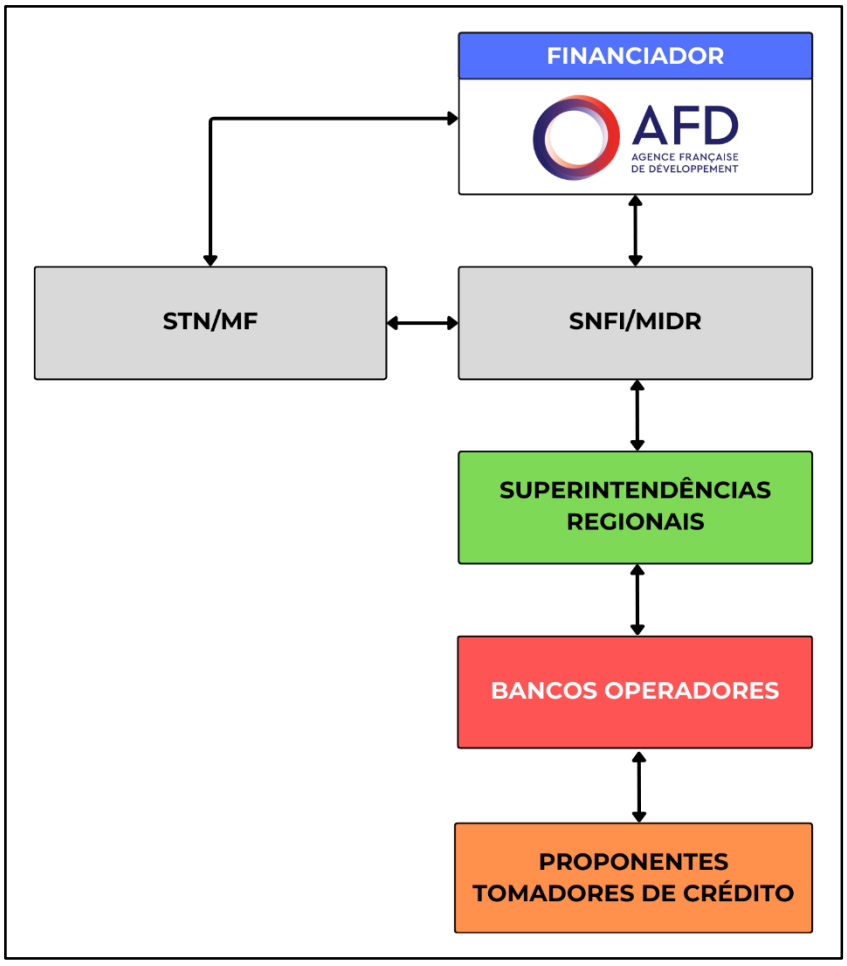
R Responsável: executa a atividade.
A Aprova: tem autoridade final sobre a decisão ou produto.
C Consultado: contribui tecnicamente ou é envolvido na tomada de decisão.
I Informado: deve ser mantido informado sobre o andamento ou resultado.

2.2 Fluxo de comunicação e informações

Na implementação do Projeto, o fluxo de comunicação e informações entre as diversas Partes Interessadas ocorre de forma contínua e intensiva. Por essa razão, além da organização adequada e da guarda das informações que circulam entre os participantes, é fundamental estabelecer rotinas de comunicação que assegurem a transmissão eficiente de mensagens e documentos, direcionando-os aos destinatários corretos e definindo com clareza as respectivas responsabilidades. Esse arranjo reduz ambiguidades quanto às providências a serem adotadas e quanto a quem cabe adotá-las. Nesse contexto, torna-se essencial explicitar os papéis a serem exercidos pelas Partes Interessadas nas rotinas de comunicação.

Com o objetivo de estruturar o fluxo de comunicação e informações no âmbito do Projeto, que se dará de forma linear e centralizada em cada nível institucional, apresenta-se, na Figura 2, uma ilustração esquematizada dessas interações.

Figura 2 – Fluxo de comunicação das Partes Interessadas do Projeto



O fluxo esquematizado evidencia uma cadeia de comunicação essencialmente linear, na qual as informações são transmitidas entre níveis institucionais claramente definidos. Na base, os Proponentes/TDC mantêm interlocução direta com os BOs, responsáveis por analisar, estruturar e consolidar as informações dos projetos, incluindo a fase de execução. Em seguida, os BOs se

comunicam com as Superintendências Regionais (SUDENE, SUDAM e SUDECO), as quais reportam-se, por sua vez, à SNFI/MIDR, que coordena a execução do Projeto e mantém a interlocução com a AFD, responsável pela disponibilização da Linha de Crédito, e STN/MF, encarregada dos registros orçamentários e financeiros do crédito externo. As decisões, orientações e retornos produzidos nos níveis federal e do financiador são, então, retransmitidos aos demais participantes por meio da mesma cadeia institucional – AFD, SNFI/MIDR, Superintendências Regionais, BOs e Proponentes/TDC.

3 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE PROJETOS

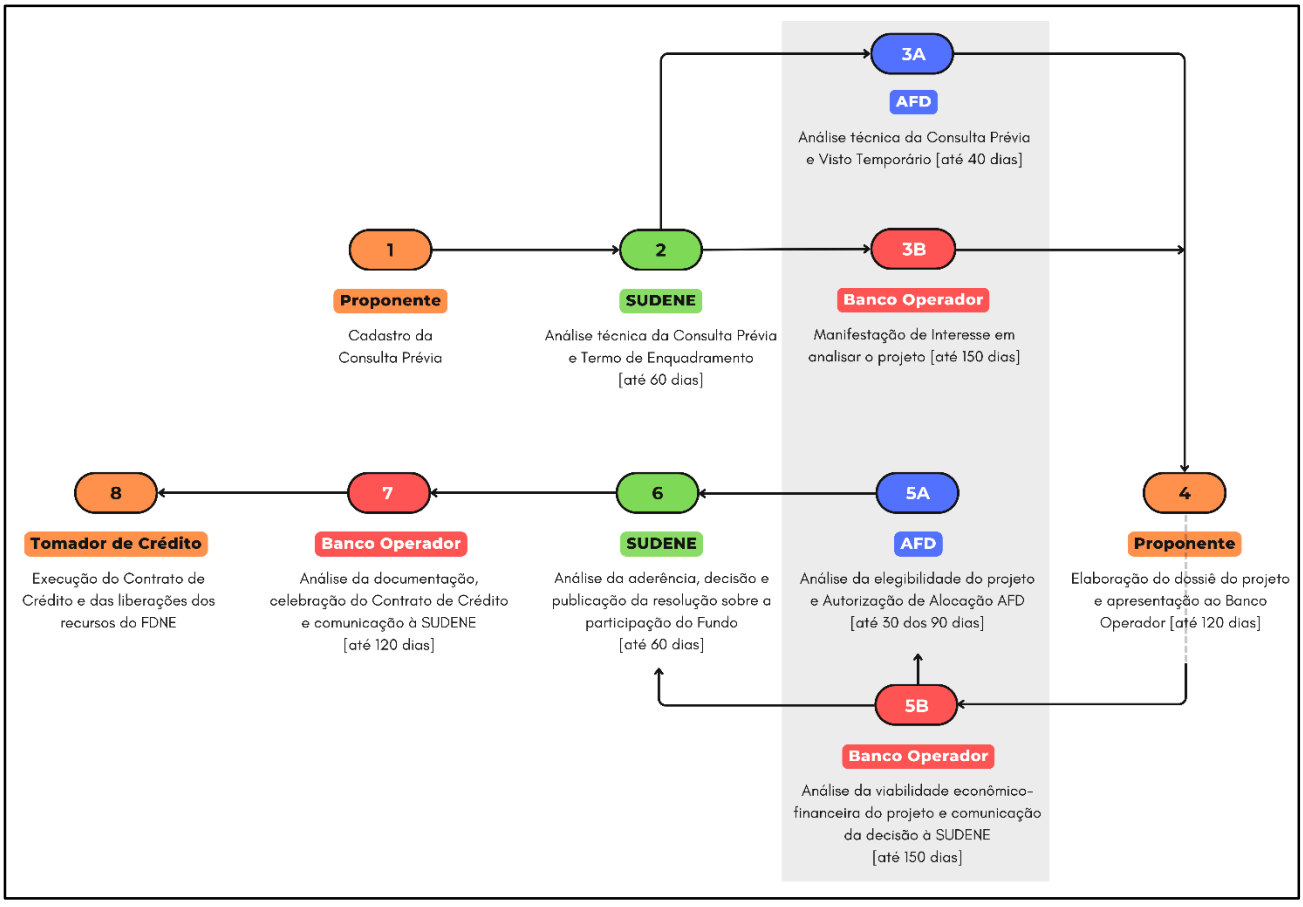
Como previsto no Anexo 1 – *Schedule 2* do Contrato de Empréstimo, a elegibilidade dos projetos será determinada *ex-ante*. A contratação de financiamentos com recursos da Linha de Crédito MIDR/AFD somente poderá ocorrer após a entrega e a análise da documentação de cada projeto, estruturada em duas etapas: uma fase simplificada (Visto Temporário) e outra detalhada (Autorização de Alocação AFD). Considerando que cada FD possui prazos específicos em suas etapas de contratação, a presente seção será organizada em subseções distintas para cada Fundo.

Os *Schedules* citados neste MOP fazem referência aos anexos do Contrato de Empréstimo.

3.1 Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

O fluxograma do processo de contratação de projetos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o qual é gerido pela SUDENE, é apresentado na Figura 3, que organiza as etapas sucessivas, cada qual com responsabilidades definidas e prazos de referência.

Figura 3 – Fluxograma do processo de contratação de projetos pelo FDNE (SUDENE)



3.1.1 Etapa 1 – Submissão da Consulta Prévia

O processo tem início com a apresentação e o cadastro da Consulta Prévia pelo Proponente, por meio do sistema eletrônico aplicável ao FDNE (Etapa 1). Após o registro, a SUDENE realiza o

recebimento formal da demanda, confere a integridade do protocolo e encaminha a documentação para análise técnica inicial, conforme os trâmites internos do Fundo.

3.1.2 Etapa 2 – Enquadramento inicial e filtro de exclusão

Na Etapa 2, a área técnica da SUDENE realiza a análise documental e o enquadramento inicial da Consulta Prévia, verificando: i) A aderência às diretrizes do PRDNE e às Resoluções do Conselho Deliberativo (CONDEL) do Nordeste; ii) A compatibilidade com as prioridades anuais do FDNE; e iii) A completude e a consistência das informações solicitadas. Trata-se de um filtro rápido, voltado a descartar projetos manifestamente incompatíveis e a identificar eventuais pendências formais a serem sanadas pelo Proponente. O prazo de referência para essa etapa é de até 60 dias.

No caso de aprovação, a SUDENE seguirá seu rito normal, com a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da Resolução da Diretoria Colegiada da SUDENE que aprova a Consulta Prévia, e a consequente emissão do Termo de Enquadramento ao interessado.

3.1.3 Etapas 3A e 3B – Manifestação de Interesse

Uma vez aprovada a Consulta Prévia, o Proponente negocia a autorização para elaboração do projeto definitivo junto ao BO de sua preferência. O BO, uma vez recebida a solicitação do Proponente, avalia, em linha com suas políticas internas de crédito, se há interesse em analisar e estruturar a operação (Etapa 3B). A Manifestação de Interesse é de responsabilidade exclusiva do BO e constitui o marco inicial para a atuação conjunta de SUDENE, BO e AFD nas etapas subsequentes. Caso conclua pela ausência de interesse, o BO comunica sua decisão ao Proponente e à SUDENE. Em caso positivo, o BO confirma formalmente seu interesse em seguir com a análise do projeto. O prazo desse trâmite é de até 150 dias.

Nesse momento, inicia-se, em paralelo, a análise preliminar da Consulta Prévia pela AFD, com o propósito de emissão do Visto Temporário (Etapa 3A). Com o objetivo de preservar o fluxo natural de contratação das operações com recursos do FDNE, sem ampliar prazos processuais nem a complexidade burocrática, nessa etapa são revisadas, em nível ainda sumário, as informações básicas sobre o Proponente, o setor, a localização, os objetivos e a estrutura financeira proposta, bem como eventuais riscos socioambientais evidentes.

O prazo de referência para conclusão dessa análise simultânea é de até 40 dias, contados do recebimento da Consulta Prévia pela AFD. Ao fim deste período, a AFD formalizará à SNFI/MIDR, por meio do Visto Temporário, se o Proponente está, em princípio, apto a avançar para a elegibilidade do projeto no âmbito da operação.

Considerando que o Proponente dispõe de 120 dias para elaborar e apresentar o projeto completo posteriormente, grande parte dos insumos necessários ao enquadramento definitivo do investimento sob a ótica de elegibilidade da AFD ainda não estará disponível no momento da Consulta Prévia. Nesta fase, portanto, a análise da AFD terá caráter preliminar, baseada em informações mais gerais e autodeclaratórias, sem alterar a estrutura nem a lógica atual do processo do FDNE.

Cabe destacar que o formulário em 2025 de Consulta Prévia já oferece uma base mínima comum de informações para SUDENE e AFD, contemplando, entre outros aspectos:

- Dados do solicitante;
- Setor e natureza do investimento;
- Localização do empreendimento e restrições territoriais básicas;
- Objetivos e justificativas;
- Montante do investimento e respectivas fontes de financiamento; e
- Descrição de contrapartidas econômicas, sociais e ambientais.

Para que a AFD possa realizar essa análise preliminar de forma célere e com maior segurança, sem alterar a natureza da etapa de Consulta Prévia, sugere-se a inclusão de alguns campos adicionais, simples e autodeclaratórios, nos blocos já existentes do formulário, conforme segue:

- **Informações Sobre o Projeto que será Assistido pelo FDNE – Setor da Economia:** incluir, entre as opções, os setores “Agricultura”, “Energia”, “Educação” e “Saúde”.
- **Informações Sobre o Projeto que será Assistido pelo FDNE:** acrescentar a pergunta: “O projeto prevê o financiamento direto ou indiretamente dos setores de petróleo/gás, carvão, cimento, mineração e/ou petroquímica?” (Sim / Não).
- **Contrapartidas Econômicas, Sociais e Ambientais:** acrescentar a pergunta: “O projeto implica supressão de vegetação?” (Sim / Não / Não se aplica).
- **Contrapartidas Econômicas, Sociais e Ambientais:** acrescentar a pergunta: “Há previsão de algum tipo de licenciamento ambiental para a execução do projeto?” (Sim / Não).
- **Contrapartidas Econômicas, Sociais e Ambientais:** acrescentar a pergunta: “Existe um relatório de impacto ambiental e social sobre o projeto?” (Sim / Não / Não se aplica).
- **Contrapartidas Econômicas, Sociais e Ambientais:** acrescentar a pergunta: “Há previsão de desapropriação e/ou reassentamentos para a execução do projeto?” (Sim / Não).

Esse aperfeiçoamento permite que a AFD formule seu Visto Temporário com base em informações alinhadas à sua Lista de Exclusão do Grupo AFD (Anexo 2 – *Schedule 3* do Contrato de Empréstimo), às salvaguardas ambientais e sociais e aos critérios de clima/ODS, sem impor novas exigências documentais relevantes ao Proponente nessa fase inicial do processo. De acordo com a Seção 2.2, para viabilizar essa etapa, a SNFI/MIDR deverá encaminhar à AFD a Consulta Prévia, acompanhada do Anexo 3 – *Schedule 5E* do Contrato de Empréstimo, devidamente preenchido.

3.1.4 Etapa 4 – Elaboração e submissão do dossiê do projeto

Com o Visto Temporário formalizado por meio de ofício da AFD para a SINF/MIDR[2] (Etapa 3A) e o Termo de Enquadramento emitido pela SUDENE (Etapa 2), o Proponente, em estreita articulação com o BO, elabora o projeto completo, reunindo os estudos, informações técnicas, ambientais, sociais, econômicas e financeiras requeridas pelo FDNE, pela AFD e pelo próprio Banco (Etapa 4). **No momento inicial desse processo, a SUDENE deverá comunicar ao Banco Operador que o projeto obteve a elegibilidade inicial para acesso à fonte de recursos da AFD, formalizada por meio da emissão do Visto Temporário.**

Ressalta-se que as exigências do BO ao Proponente nessa etapa deverão subsidiar o preenchimento adequado do Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo pela SNFI/MIDR,

[2] Caso o Visto Temporário não seja aprovado pela AFD, o processo de contratação segue seu fluxo original.

o qual será obrigatório para a etapa seguinte. O Proponente dispõe de até 120 dias para essa apresentação, contados a partir da Manifestação de Interesse do BO.

3.1.5 Etapas 5A e 5B – Análise da elegibilidade do projeto com a Autorização de Alocação AFD e da viabilidade econômico-financeira

Após o envio do dossiê do projeto pelo Proponente ao BO, essa documentação é consolidada e encaminhada à SUDENE, que, por sua vez, a remete à SNFI/MIDR. Será responsabilidade da Secretaria o preenchimento do Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo e o encaminhamento completo à AFD. Destaca-se que a SNFI/MIDR atua como ponto focal para todos os esclarecimentos e eventuais complementações solicitadas, uma vez que a AFD não mantém interface direta com as demais Partes Interessadas em nenhuma etapa do processo de contratação dos projetos.

Na Etapa 5A, a partir do dossiê do projeto e o Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo, **a AFD realiza a análise de elegibilidade em detalhe**, à luz dos critérios técnicos, climáticos, socioambientais e de ODS definidos na Seção 5 do MOP. Os insumos necessários fornecidos pelo Proponente e recebidos pelo BO, para subsidiar a compilação pela SNFI/MIDR, devem abranger, de forma clara e verificável:

- **Informações sobre o Proponente:** razão social, existência legal (país de registro, número e local de registro), endereço, estrutura acionária (acionistas com mais de 5% do capital), principais dirigentes (nome, cargo, nacionalidade), setor de atividade (CNAE), número de empregados e tipo de empresa (PME, corporação etc.).
- **Informações sobre o investimento elegível:** tipologia do projeto conforme os critérios técnicos de elegibilidade definidos no Seção 5; descrição detalhada do investimento, explicitando os elementos que o tornam elegível sob a ótica da AFD; localização (Estado, região, município); estágio de preparação (situação física, disponibilidade de terreno, projetos de engenharia, licitações, obras preliminares, infraestrutura de apoio); custo total em BRL; plano de financiamento (relação capital próprio/dívida, montante financiado pelo FDNE e por outras fontes); detalhamento dos custos e usos dos recursos; e cronograma estimado de execução.
- **Detalhes técnicos e indicadores de desempenho:** seleção e quantificação dos indicadores de impacto pertinentes ao setor, em linha com o Seção 5 e com o Anexo 5 – *Schedule 7* do Contrato de Empréstimo, incluindo, quando aplicável, redução anual esperada de emissões de gases de efeito estufa (tCO_2 /ano) e demais métricas técnicas relevantes.
- **Informações sobre o financiamento ao Proponente:** valor da parcela do empréstimo a ser financiada com recursos do FDNE, prazo total do financiamento (incluindo período de carência), taxa global de juros aplicada (com e sem encargos), cronograma de amortização e principais garantias ou colaterais oferecidos.
- **Informações ambientais e sociais (E&S):** classificação do risco ambiental e social do projeto conforme o Sistema de Administração de Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos (SARSAC) do Banco Operador; síntese da avaliação E&S realizada; resumo do Estudo de Impacto Ambiental e Social, quando existente; lista das autorizações obtidas e/ou necessárias (por exemplo, licenças ambientais, outorgas, autorizações específicas) acompanhada de declaração de que todos os documentos exigidos para a implementação dos investimentos foram obtidos e são considerados satisfatórios. Para investimentos cujas classificação E&S são A ou B+, demonstração que estão em conformidade com os padrões ambientais e sociais do grupo Banco Mundial.

Adicionalmente, para os projetos com enquadramento em adaptação climática, a documentação do projeto deverá conter a identificação dos riscos, vulnerabilidades e impactos projetados relacionados à variabilidade e às mudanças climáticas na área do projeto (por exemplo, cheias, secas, estresse hídrico, erosão costeira, ondas de calor), a descrição de como o projeto responde a esses riscos e a demonstração do vínculo direto entre as atividades financiadas e a redução da vulnerabilidade, incluindo, quando pertinente, a discriminação de custos associados às medidas de adaptação.

De forma análoga, para os projetos com enquadramento em mitigação, deverá ser apresentada a identificação do tipo de impacto mitigador (redução de emissões ou sequestro de carbono), a descrição das atividades de mitigação, a estimativa de emissões evitadas (tCO_2 /ano) e a metodologia ou ferramenta utilizada para o cálculo, com indicação das premissas adotadas, fontes de dados e documentação de apoio (estudos de viabilidade, projetos de engenharia, análises energéticas, histórico de concepção do projeto com vistas à maximização do impacto climático).

Com base no conjunto de informações, a AFD verificará o atendimento às condições de elegibilidade descritas na Seção 5, incluindo, entre outros, o alinhamento aos ODS, o cumprimento dos critérios climáticos de mitigação e/ou adaptação, o respeito à Lista de Exclusão do Grupo AFD (Anexo 2 – *Schedule 3* do Contrato de Empréstimo), a conformidade com as normas ambientais e sociais aplicáveis e os parâmetros financeiros e contratuais estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

O prazo de referência máximo para a conclusão da Etapa 5B pelo BO é de 150 dias. Estará inserida neste período a análise da AFD (Etapa 5A), com o prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela SNFI/MIDR. Durante esse período, informações insuficientes e/ou complementares sobre o projeto poderão ser solicitadas diretamente pela AFD à SNFI/MIDR, que seguirá o fluxo de comunicação descrito na Figura 2 para o devido atendimento.

No cenário em que o BO utilize integralmente o prazo de 90 dias para sua análise, e a fim de preservar os prazos originalmente previstos no fluxograma de contratação das operações do FDNE, a AFD realizará seu exame em paralelo com a SUDENE na etapa subsequente do processo, utilizando, para tanto, o prazo de até 60 dias previsto na Etapa 6.

Por fim, a conclusão do exame resultará na emissão da Autorização de Alocação AFD, condição necessária para a alocação dos recursos da Linha de Crédito ao projeto em questão, a qual confirmará ou, se necessário, revisará a posição preliminar manifestada na Etapa 3A (Visto Temporário). No cenário em que o projeto apresentado não seja elegível pela AFD, tal decisão será comunicada à SNFI/MIDR por meio de ofício, para que o processo de contratação possa avançar sem a participação da Agência.

3.1.6 Etapa 6 – Análise da aderência e decisão final

Uma vez que o BO comunique sua decisão à SUDENE (Etapa 5B) e que tenha sido formalmente enviada à SNFI/MIDR a Autorização de Alocação AFD do projeto (Etapa 5A), a SUDENE, por meio da coordenação responsável, realiza a análise de aderência final, toma a decisão sobre a participação do FDNE no projeto, homologa e publica a resolução correspondente (Etapa 6). Esse prazo é de até 60 dias.

3.1.7 Etapa 7 – Análise da documentação e celebração do Contrato de Crédito

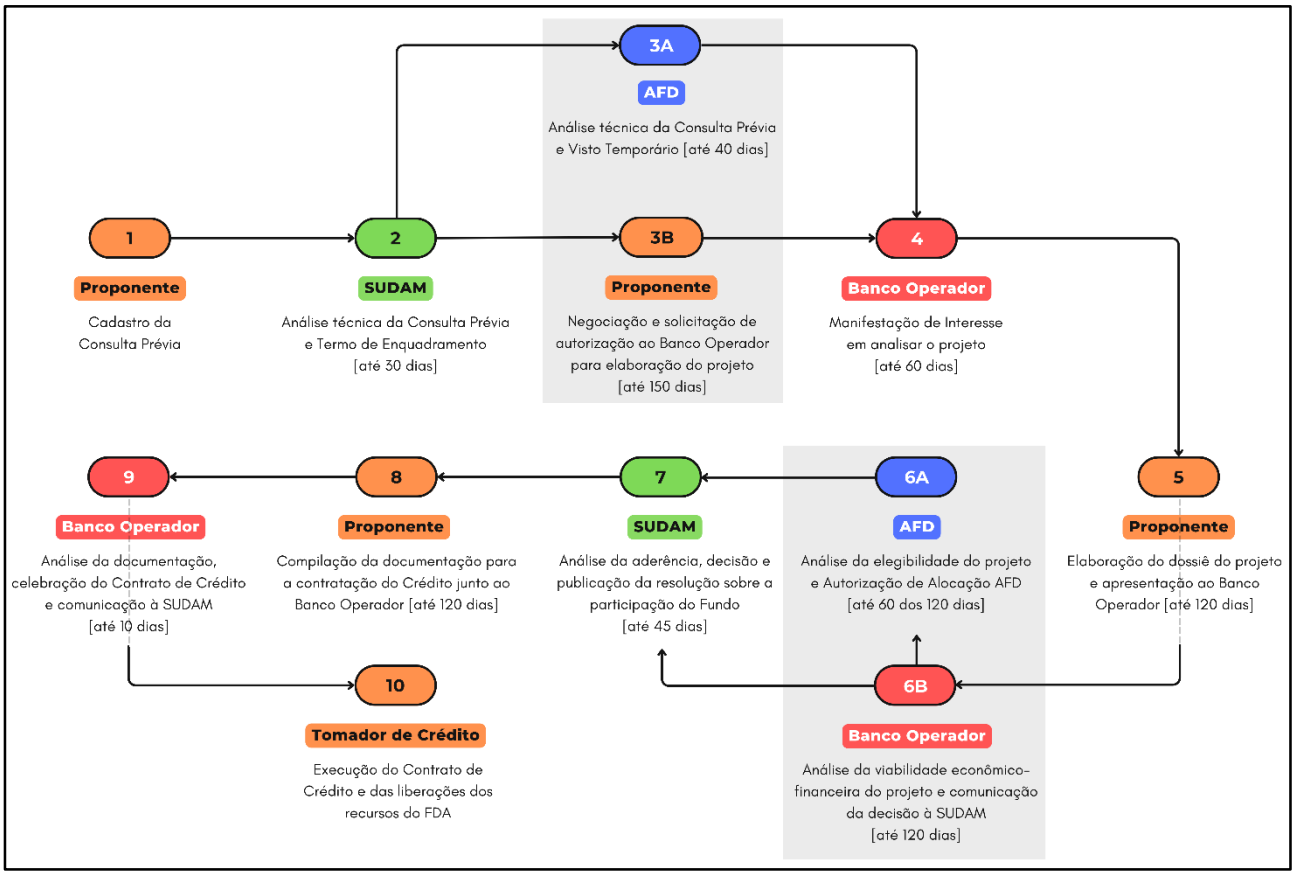
Após a decisão final da SUDENE, o Proponente, em coordenação com o BO, compila e organiza a documentação necessária para a formalização do Contrato de Crédito. Nessa última etapa do processo de contratação do projeto, o BO reúne a documentação necessária à formalização da operação e a submete à SUDENE, que verifica se o objeto, os valores e as condições do projeto permanecem coerentes com o enquadramento aprovado e com a resolução de participação do FDNE (Etapa 7). Estando tudo em conformidade, o BO celebra o Contrato de Crédito com o Proponente e, ao final, comunica formalmente à SUDENE a assinatura da operação, observando-se um prazo de referência de até 120 dias para a conclusão desse ciclo.

3.1.8 Etapa 8 – Início da execução do Contrato de Crédito

Formalizado o Contrato de Crédito e atendidas as eventuais condições de eficácia, o Proponente passa à condição de Tomador de Crédito (TDC) e inicia a execução do projeto conforme o escopo e os cronogramas físico e financeiro pactuados (Etapa 8). O BO passa a realizar as liberações dos recursos do FDNE de acordo com o contrato e com as regras deste MOP, cabendo à SNFI/MIDR, por meio da SUDENE, acompanhar as informações encaminhadas pelo BO, a fim de assegurar a rastreabilidade dos recursos e a aderência do projeto às condições aprovadas.

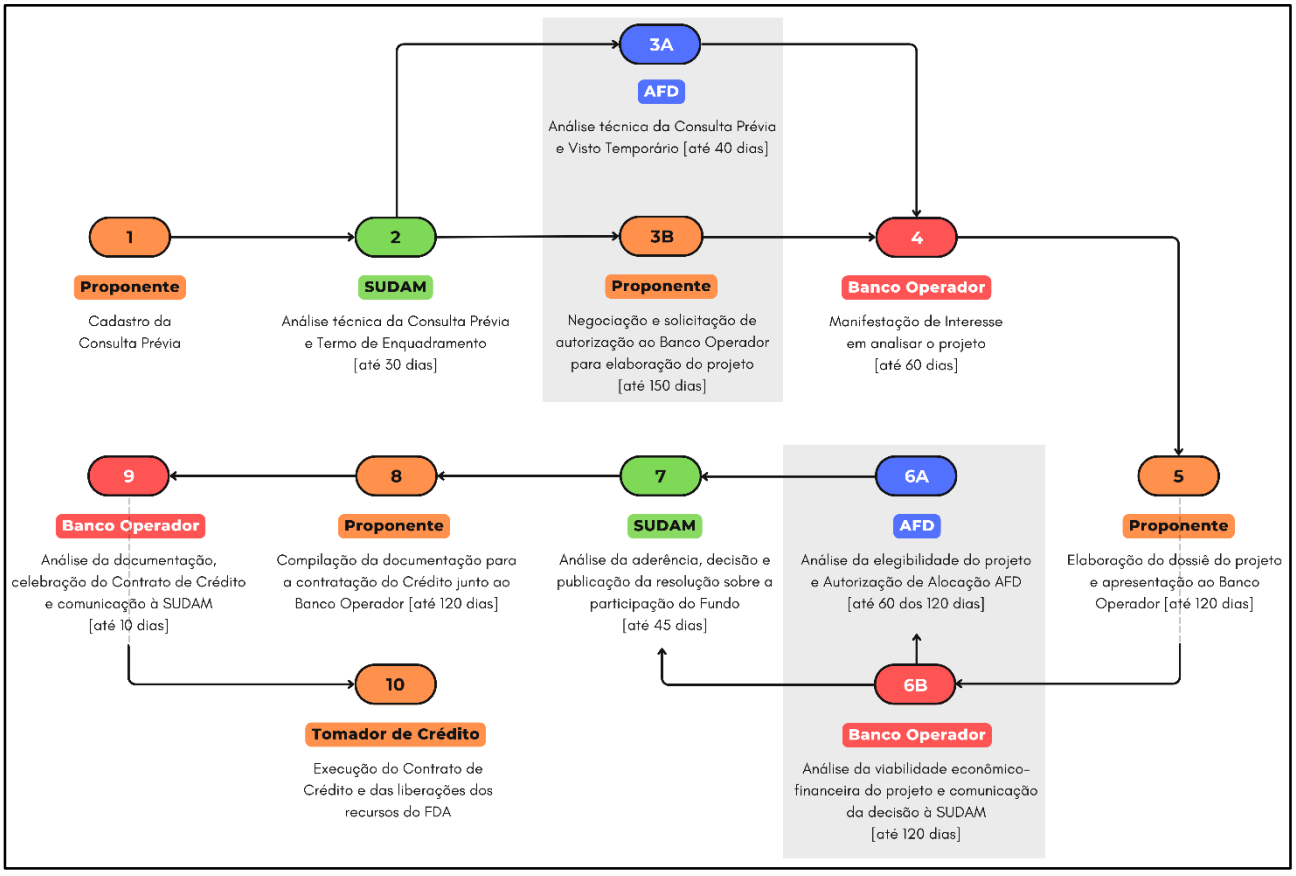
3.2 Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

O fluxograma do processo de contratação de projetos no âmbito do Fundo da Amazônia (FDA), o qual é gerido pela SUDAM, é apresentado na Figura 4 – Fluxograma do processo de contratação de projetos pelo FDA (SUDAM)



, que organiza as etapas sucessivas, cada qual com responsabilidades definidas e prazos de referência.

Figura 4 – Fluxograma do processo de contratação de projetos pelo FDA (SUDAM)



3.2.1 Etapa 1 – Submissão da Consulta Prévia

O processo tem início com a apresentação e o cadastro da Consulta Prévia pelo Proponente, por meio do sistema eletrônico aplicável ao FDA (Etapa 1). Após o registro, a SUDAM realiza o recebimento formal da demanda, confere a integridade do protocolo e encaminha a documentação para análise técnica inicial, conforme os trâmites internos do Fundo.

3.2.2 Etapa 2 – Enquadramento inicial e filtro de exclusão

Na Etapa 2, a área técnica da SUDAM realiza a análise documental e o enquadramento inicial da Consulta Prévia, verificando: i) A aderência às diretrizes do PRDA e às Resoluções CONDEL da SUDAM; ii) A compatibilidade com as prioridades anuais do FDA; e iii) A completude e a consistência das informações solicitadas. Trata-se de um filtro rápido, voltado a descartar projetos manifestamente incompatíveis e a identificar eventuais pendências formais a serem sanadas pelo Proponente. O prazo de referência para essa etapa é de até 30 dias. No caso de aprovação, a SUDAM seguirá seu rito normal, com a consequente emissão do Termo de Enquadramento ao interessado.

3.2.3 Etapas 3A e 3B – Manifestação de Interesse

Uma vez aprovada a Consulta Prévia, o Proponente terá um prazo de 150 dias para buscar autorização para elaboração do projeto definitivo junto ao BO de sua preferência (Etapa 3B). Nesse

momento, inicia-se, em paralelo, a análise preliminar da Consulta Prévia pela AFD, com o propósito de emissão do Visto Temporário (Etapa 3A).

Com o objetivo de preservar o fluxo natural de contratação das operações com recursos do FDA, sem ampliar prazos processuais nem a complexidade burocrática, nessa etapa são revisadas, em nível ainda sumário, as informações básicas sobre o Proponente, o setor, a localização, os objetivos e a estrutura financeira proposta, bem como eventuais riscos socioambientais evidentes.

O prazo de referência para conclusão dessa análise simultânea é de até 40 dias, contados do recebimento da Consulta Prévia pela AFD. Ao fim deste período, a AFD formalizará à SNFI/MIDR, por meio do Visto Temporário, se o Proponente está, em princípio, apto a avançar para a elegibilidade do projeto no âmbito da operação.

Considerando que o Proponente dispõe de 120 dias para elaborar e apresentar o projeto completo posteriormente, grande parte dos insumos necessários ao enquadramento definitivo do investimento sob a ótica de elegibilidade da AFD ainda não estará disponível no momento da Consulta Prévia. Nesta fase, portanto, a análise da AFD terá caráter preliminar, baseada em informações mais gerais e autodeclaratórias, sem alterar a estrutura nem a lógica atual do processo do FDA.

Cabe destacar que o formulário em 2025 de Consulta Prévia já oferece uma base mínima comum de informações para SUDAM e AFD, contemplando, entre outros aspectos:

- Dados do solicitante;
- Setor e natureza do investimento;
- Localização do empreendimento e restrições territoriais básicas;
- Objetivos e justificativas;
- Montante do investimento e respectivas fontes de financiamento; e
- Descrição de contrapartidas econômicas, sociais e ambientais.

Para que a AFD possa realizar essa análise preliminar de forma célere e com maior segurança, sem alterar a natureza da etapa de Consulta Prévia, sugere-se a inclusão de alguns campos adicionais, simples e autodeclaratórios, nos blocos já existentes do formulário, conforme segue:

- **Informações Sobre o Projeto que será Assistido pelo FDA – Setor da Economia:** incluir, entre as opções, os setores “Agricultura”, “Energia”, “Educação” e “Saúde”.
- **Informações Sobre o Projeto que será Assistido pelo FDA:** acrescentar a pergunta: “O projeto prevê o financiamento direto ou indiretamente dos setores de petróleo/gás, carvão, cimento, mineração e/ou petroquímica?” (Sim / Não).
- **Contrapartidas Econômicas, Sociais e Ambientais:** acrescentar a pergunta: “O projeto implica supressão de vegetação?” (Sim / Não / Não se aplica).
- **Contrapartidas Econômicas, Sociais e Ambientais:** acrescentar a pergunta: “Há previsão de algum tipo de licenciamento ambiental para a execução do projeto?” (Sim / Não).
- **Contrapartidas Econômicas, Sociais e Ambientais:** acrescentar a pergunta: “Existe um relatório de impacto ambiental e social sobre o projeto?” (Sim / Não / Não se aplica).

- **Contrapartidas Econômicas, Sociais e Ambientais:** acrescentar a pergunta: “Há previsão de desapropriação e/ou reassentamentos para a execução do projeto?” (Sim / Não).

Esse aperfeiçoamento permite que a AFD formule seu Visto Temporário com base em informações alinhadas à sua Lista de Exclusão do Grupo AFD (Anexo 2 – *Schedule 3* do Contrato de Empréstimo), às salvaguardas ambientais e sociais e aos critérios de clima/ODS, sem impor novas exigências documentais relevantes ao Proponente nessa fase inicial do processo. De acordo com a Seção 2.2, para viabilizar essa etapa, a SNFI/MIDR deverá encaminhar à AFD a Consulta Prévia, acompanhada do Anexo 3 – *Schedule 5E* do Contrato de Empréstimo, devidamente preenchido.

3.2.4 Etapa 4 – Manifestação de Interesse

Na Etapa 4, o BO, uma vez recebida a solicitação do Proponente, avalia, em linha com suas políticas internas de crédito, se há interesse em analisar e estruturar a operação. A Manifestação de Interesse é de responsabilidade exclusiva do BO e constitui o marco inicial para a atuação conjunta de SUDAM, BO e AFD nas etapas subsequentes. Caso conclua pela ausência de interesse, o BO comunica sua decisão ao Proponente e à SUDAM. Em caso positivo, o BO confirma formalmente seu interesse em seguir com a análise do projeto. O prazo desse trâmite é de até 60 dias, porém existe a possibilidade de, caso o BO não manifeste o interesse em estruturar a operação, o Proponente reapresente a mesma solicitação endereçada a outra instituição financeira.

3.2.5 Etapa 5 – Elaboração e submissão do dossiê do projeto

Com o Visto Temporário formalizado por meio de ofício da AFD para a SINF/MIDR[3] (Etapa 4A) e o Termo de Enquadramento emitido pela SUDAM (Etapa 2), o Proponente, em estreita articulação com o BO, elabora o projeto completo, reunindo os estudos, informações técnicas, ambientais, sociais, econômicas e financeiras requeridas pelo FDA, pela AFD e pelo próprio Banco (Etapa 5). **No momento inicial desse processo, a SUDAM deverá comunicar ao Banco Operador que o projeto obteve a elegibilidade inicial para acesso à fonte de recursos da AFD, formalizada por meio da emissão do Visto Temporário.**

Ressalta-se que as exigências do BO ao Proponente nessa etapa deverão subsidiar o preenchimento adequado do Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo pela SNFI/MIDR, o qual será obrigatório para a etapa seguinte. O Proponente dispõe de até 120 dias para essa apresentação, contados a partir da Manifestação de Interesse do BO.

[3] Caso o Visto Temporário não seja aprovado pela AFD, o processo de contratação segue seu fluxo original.

3.2.6 Etapas 6A e 6B – Análise da elegibilidade do projeto com a Autorização de Alocação AFD e da viabilidade econômico-financeira

Após o envio do dossiê do projeto pelo Proponente ao BO, essa documentação é consolidada e encaminhada à SUDAM, que, por sua vez, a remete à SNFI/MIDR. Será responsabilidade da Secretaria o preenchimento do Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo e o encaminhamento completo à AFD. Destaca-se que a SNFI/MIDR atua como ponto focal para todos os esclarecimentos e eventuais complementações solicitadas, uma vez que a AFD não mantém interface direta com as demais Partes Interessadas em nenhuma etapa do processo de contratação dos projetos.

Na Etapa 6A, a partir do dossiê do projeto e o Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo, **a AFD realiza a análise de elegibilidade em detalhe**, à luz dos critérios técnicos, climáticos, socioambientais e de ODS definidos na Seção 5 do MOP. Os insumos necessários fornecidos pelo Proponente e recebidos pelo BO, para subsidiar a compilação pela SNFI/MIDR, devem abranger, de forma clara e verificável:

- **Informações sobre o Proponente:** razão social, existência legal (país de registro, número e local de registro), endereço, estrutura acionária (acionistas com mais de 5% do capital), principais dirigentes (nome, cargo, nacionalidade), setor de atividade (CNAE), número de empregados e tipo de empresa (PME, corporação etc.).
- **Informações sobre o investimento elegível:** tipologia do projeto conforme os critérios técnicos de elegibilidade definidos no Seção 5; descrição detalhada do investimento, explicitando os elementos que o tornam elegível sob a ótica da AFD; localização (Estado, região, município); estágio de preparação (situação física, disponibilidade de terreno, projetos de engenharia, licitações, obras preliminares, infraestrutura de apoio); custo total em BRL; plano de financiamento (relação capital próprio/dívida, montante financiado pelo FDA e por outras fontes); detalhamento dos custos e usos dos recursos; e cronograma estimado de execução.
- **Detalhes técnicos e indicadores de desempenho:** seleção e quantificação dos indicadores de impacto pertinentes ao setor, em linha com o Seção 5 e com o Anexo 5 – *Schedule 7* do Contrato de Empréstimo, incluindo, quando aplicável, redução anual esperada de emissões de gases de efeito estufa (tCO_2 /ano) e demais métricas técnicas relevantes.
- **Informações sobre o financiamento ao Proponente:** valor da parcela do empréstimo a ser financiada com recursos do FDA, prazo total do financiamento (incluindo período de carência), taxa global de juros aplicada (com e sem encargos), cronograma de amortização e principais garantias ou colaterais oferecidos.
- **Informações ambientais e sociais (E&S):** classificação do risco ambiental e social do projeto conforme o Sistema de Administração de Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos (SARSAC) do Banco Operador; síntese da avaliação E&S realizada; resumo do Estudo de Impacto Ambiental e Social, quando existente; lista das autorizações obtidas e/ou necessárias (por exemplo, licenças ambientais, outorgas, autorizações específicas) acompanhada de declaração de que todos os documentos exigidos para a implementação dos investimentos foram obtidos e são considerados satisfatórios. Para investimentos cujas classificação E&S são A ou B+, demonstração que estão em conformidade com os padrões ambientais e sociais do grupo Banco Mundial.

Adicionalmente, para os projetos com enquadramento em adaptação climática, a documentação do projeto deverá conter a identificação dos riscos, vulnerabilidades e impactos projetados

relacionados à variabilidade e às mudanças climáticas na área do projeto (por exemplo, cheias, secas, estresse hídrico, erosão costeira, ondas de calor), a descrição de como o projeto responde a esses riscos e a demonstração do vínculo direto entre as atividades financiadas e a redução da vulnerabilidade, incluindo, quando pertinente, a discriminação de custos associados às medidas de adaptação.

De forma análoga, para os projetos com enquadramento em mitigação, deverá ser apresentada a identificação do tipo de impacto mitigador (redução de emissões ou sequestro de carbono), a descrição das atividades de mitigação, a estimativa de emissões evitadas (tCO_2 /ano) e a metodologia ou ferramenta utilizada para o cálculo, com indicação das premissas adotadas, fontes de dados e documentação de apoio (estudos de viabilidade, projetos de engenharia, análises energéticas, histórico de concepção do projeto com vistas à maximização do impacto climático).

Com base no conjunto de informações, a AFD verificará o atendimento às condições de elegibilidade descritas na Seção 5, incluindo, entre outros, o alinhamento aos ODS, o cumprimento dos critérios climáticos de mitigação e/ou adaptação, o respeito à Lista de Exclusão do Grupo AFD (Anexo 2 – *Schedule 3* do Contrato de Empréstimo), a conformidade com as normas ambientais e sociais aplicáveis e os parâmetros financeiros e contratuais estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

O prazo de referência máximo para a conclusão da Etapa 6B pelo BO é de 120 dias, prorrogável, uma única vez, por até 30 dias. Estará inserida neste período a análise da AFD (Etapa 6A), com o prazo de até 60 dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela SNFI/MIDR. Durante esse período, informações insuficientes e/ou complementares sobre o projeto poderão ser solicitadas diretamente pela AFD à SNFI/MIDR, que seguirá o fluxo de comunicação descrito na Figura 2 para o devido atendimento.

No cenário em que o BO utilize integralmente o prazo de 120 dias para sua análise, e a fim de preservar os prazos originalmente previstos no fluxograma de contratação das operações do FDA, a AFD realizará seu exame em paralelo com a SUDAM na etapa subsequente do processo, utilizando, para tanto, o prazo de até 45 dias previsto na Etapa 7.

Por fim, a conclusão do exame resultará na emissão da Autorização de Alocação AFD, condição necessária para a alocação dos recursos da Linha de Crédito ao projeto em questão, a qual confirmará ou, se necessário, revisará a posição preliminar manifestada na Etapa 4A (Visto Temporário). No cenário em que o projeto apresentado não seja elegível pela AFD, tal decisão será comunicada à SNFI/MIDR por meio de ofício, para que o processo de contratação possa avançar sem a participação da Agência.

3.2.7 Etapa 7 – Análise da aderência e decisão final

Uma vez que o BO comunique sua decisão à SUDAM (Etapa 6B) e que tenha sido formalmente enviada à SNFI/MIDR a Autorização de Alocação AFD do projeto (Etapa 6A), a SUDAM, por meio da coordenação responsável, realiza a análise de aderência final, toma a decisão sobre a participação do FDA no projeto, homologa e publica a resolução correspondente (Etapa 7). Esse prazo é de até 45 dias.

3.2.8 Etapa 8 – Compilação da documentação pelo Proponente

Após a decisão final da SUDAM, o Proponente, em coordenação com o BO, compila e organiza a documentação necessária para a formalização do Contrato de Crédito, em um prazo de até 120 dias (Etapa 8). Essa etapa visa assegurar que os documentos, declarações e comprovações requeridos estejam completos e atualizados para viabilizar a contratação em condições regulares.

3.2.9 Etapa 9 – Análise da documentação e celebração do Contrato de Crédito

Na Etapa 9, última etapa do processo de contratação do projeto, o BO reúne a documentação necessária à formalização da operação e a submete à SUDAM, que verifica se o objeto, os valores e as condições do projeto permanecem coerentes com o enquadramento aprovado e com a resolução de participação do FDA. Estando tudo em conformidade, o BO celebra o Contrato de Crédito com o Proponente e, ao final, comunica formalmente à SUDAM a assinatura da operação, observando-se um prazo de referência de até 10 dias para a conclusão desse ciclo (prorrogável).

3.2.10 Etapa 10 – Início da execução do Contrato de Crédito

Formalizado o Contrato de Crédito e atendidas as eventuais condições de eficácia, o Proponente passa à condição de TDC e inicia a execução do projeto conforme o escopo e os cronogramas físico e financeiro pactuados (Etapa 10). O BO passa a realizar as liberações dos recursos do FDA de acordo com o contrato e com as regras deste MOP, cabendo à SNFI/MIDR, por meio da SUDAM, acompanhar as informações encaminhadas pelo BO, a fim de assegurar a rastreabilidade dos recursos e a aderência do projeto às condições aprovadas.

3.3 Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

O fluxograma do processo de contratação de projetos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), o qual é gerido pela SUDECO, é apresentado na Figura 5, que organiza as etapas sucessivas, cada qual com responsabilidades definidas e prazos de referência.

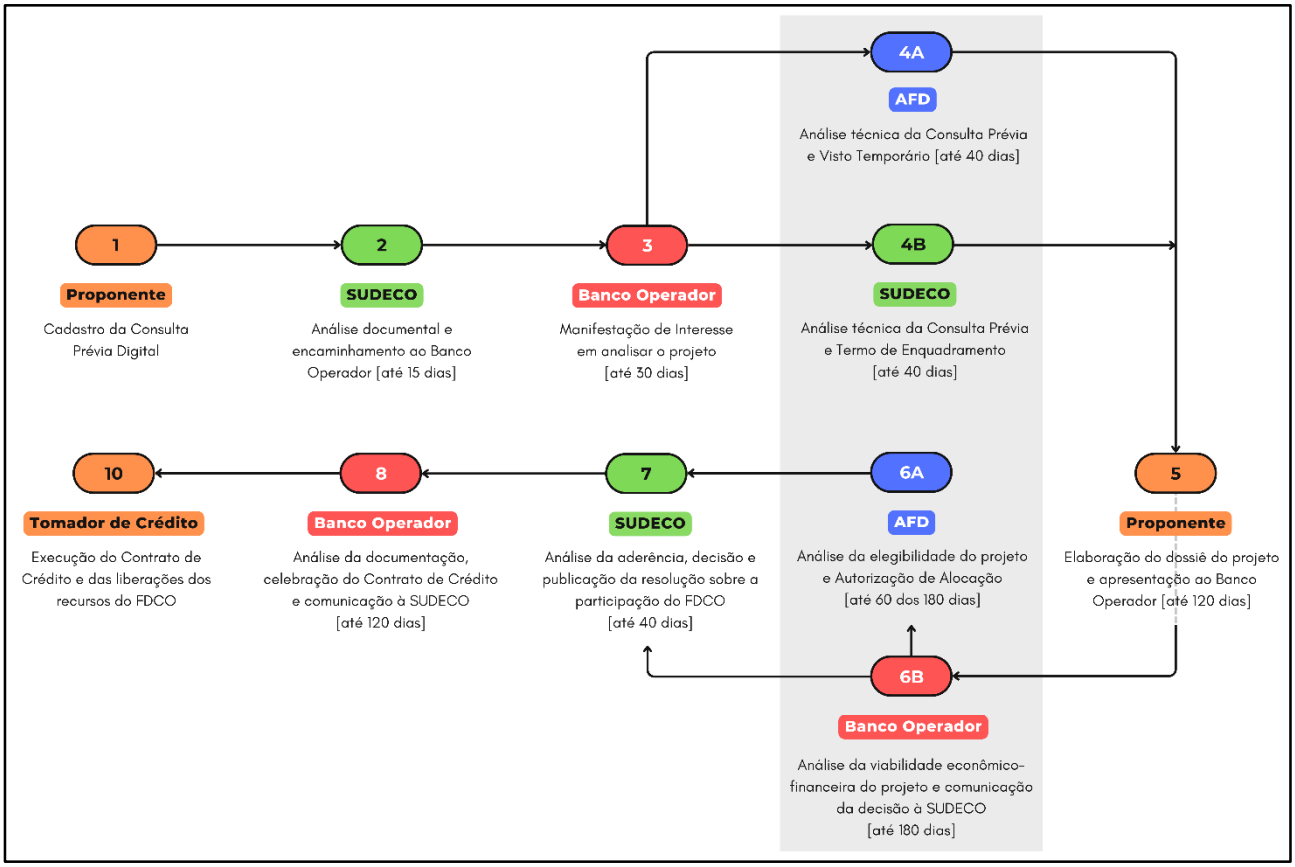
3.3.1 Etapa 1 – Submissão e recebimento da Consulta Prévia

O processo se inicia com a apresentação da Consulta Prévia pelo Proponente, por meio do formulário eletrônico do FDCO (Etapa 1). Após o protocolo, a SUDECO é responsável pelo recebimento formal da demanda, conferindo a integridade do registro no sistema, verificando o preenchimento dos campos obrigatórios e preparando a Consulta Prévia para análise técnica na etapa seguinte.

3.3.2 Etapa 2 – Enquadramento inicial e filtro de exclusão

Na Etapa 2, a área técnica da SUDECO realiza a análise documental e o enquadramento inicial da Consulta Prévia, verificando: i) A aderência às diretrizes do PRDCO e às Resoluções do CONDEL do Centro-Oeste; ii) A compatibilidade com as prioridades anuais do FDCO; e iii) A completude e a consistência das informações solicitadas. Trata-se de um filtro rápido, voltado a descartar projetos manifestamente incompatíveis e a identificar eventuais pendências formais a serem sanadas pelo Proponente. Superada essa verificação, a SUDECO encaminha a Consulta Prévia ao BO indicado pelo Proponente. O prazo de referência para essa etapa é de até 15 dias.

Figura 5 – Fluxograma do processo de contratação de projetos pelo FDCO (SUDECO)



3.3.3 Etapa 3 – Manifestação de Interesse

Na Etapa 3, o BO, uma vez recebida a Consulta Prévia da SUDECO, avalia, em linha com suas políticas internas de crédito, se há interesse em analisar e estruturar a operação. A Manifestação de Interesse é de responsabilidade exclusiva do BO e constitui o marco inicial para a atuação conjunta de SUDECO, BO e AFD nas etapas subsequentes. Caso conclua pela ausência de interesse, o BO comunica sua decisão à SUDECO, que dá ciência ao Proponente. Em caso positivo, o BO confirma formalmente seu interesse em seguir com a análise do projeto. O prazo desse trâmite é de até 30 dias, porém existe a possibilidade de, caso o BO não manifeste o interesse em estruturar a operação, o Proponente reapresente a mesma Consulta Prévia endereçada a outra instituição financeira.

3.3.4 Etapas 4A e 4B – Análise técnica da Consulta Prévia e Visto Temporário

Após a Manifestação de Interesse do BO, inicia-se, em paralelo, a análise técnica da Consulta Prévia pela SUDECO (Etapa 4B) e uma análise preliminar pela AFD, com o propósito de emissão do Visto Temporário (Etapa 4A). Com o objetivo de preservar o fluxo natural de contratação das operações com recursos do FDCO, sem ampliar prazos processuais nem a complexidade burocrática, nessa etapa são revisadas, em nível ainda sumário, as informações básicas sobre o Proponente, o setor, a localização, os objetivos e a estrutura financeira proposta, bem como eventuais riscos socioambientais evidentes.

O prazo de referência para conclusão dessa análise simultânea é de até 40 dias, contados da Manifestação de Interesse do BO. Ao fim deste período, a AFD formalizará à SNFI/MIDR, por meio do Visto Temporário, se o Proponente está, em princípio, apto a avançar para a elaboração do projeto completo. Em paralelo, a SUDECO seguirá seu rito normal, com a publicação, no DOU, da Resolução da Diretoria Colegiada da SUDECO que aprova a Consulta Prévia, e a consequente emissão do Termo de Enquadramento ao interessado.

Considerando que o Proponente dispõe de 120 dias para elaborar e apresentar o projeto completo para a etapa seguinte, grande parte dos insumos necessários ao enquadramento definitivo do investimento sob a ótica de elegibilidade da AFD ainda não estará disponível no momento da Consulta Prévia. Nesta fase, portanto, a análise da AFD terá caráter preliminar, baseada em informações mais gerais e autodeclaratórias, sem alterar a estrutura nem a lógica atual do processo FDCO.

O formulário em 2026 de Consulta Prévia já oferece uma base mínima comum de informações para SUDECO e AFD, contemplando, entre outros aspectos:

- Dados do solicitante;
- Setor e natureza do investimento;
- Localização do empreendimento e restrições territoriais básicas;
- Objetivos e justificativas;
- Montante do investimento e respectivas fontes de financiamento; e
- Descrição de contrapartidas econômicas, sociais e ambientais.

De acordo com a Seção 2.2, para viabilizar essa etapa, a SNFI/MIDR deverá encaminhar à AFD a Consulta Prévia, acompanhada do Anexo 3 – *Schedule 5E* do Contrato de Empréstimo, devidamente preenchido.

3.3.5 Etapa 5 – Elaboração e submissão do dossiê do projeto

Com o Visto Temporário formalizado por meio de ofício da AFD para a SINF/MIDR[4] (Etapa 4A) e o Termo de Enquadramento emitido pela SUDECO (Etapa 4B), o Proponente, em estreita articulação com o BO, elabora o projeto completo, reunindo os estudos, informações técnicas, ambientais, sociais, econômicas e financeiras requeridas pelo FDCO, pela AFD e pelo próprio Banco (Etapa 5). **No momento inicial desse processo, a SUDECO deverá comunicar ao Banco Operador que o projeto obteve a elegibilidade inicial para acesso à fonte de recursos da AFD, formalizada por meio da emissão do Visto Temporário.**

Ressalta-se que as exigências do BO ao Proponente nessa etapa deverão subsidiar o preenchimento adequado do Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo pela SNFI/MIDR, o qual será obrigatório para a etapa seguinte. O Proponente dispõe de até 120 dias para essa apresentação, contados a partir da publicação da Resolução da SUDECO que aprova a Consulta Prévia.

[4] Caso o Visto Temporário não seja aprovado pela AFD, o processo de contratação segue seu fluxo original.

3.3.6 Etapas 6A e 6B – Análise da elegibilidade do projeto com a Autorização de Alocação AFD e da viabilidade econômico-financeira

Após o envio do dossiê do projeto pelo Proponente ao BO, essa documentação é consolidada e encaminhada à SUDECO, que, por sua vez, a remete à SNFI/MIDR. Será responsabilidade da Secretaria o preenchimento do Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo e o encaminhamento completo à AFD. Destaca-se que a SNFI/MIDR atua como ponto focal para todos os esclarecimentos e eventuais complementações solicitadas, uma vez que a AFD não mantém interface direta com as demais Partes Interessadas em nenhuma etapa do processo de contratação dos projetos.

Na Etapa 6A, a partir do dossiê do projeto e o Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo, **a AFD realiza a análise de elegibilidade em detalhe**, à luz dos critérios técnicos, climáticos, socioambientais e de ODS definidos na Seção 5 do MOP. Os insumos necessários fornecidos pelo Proponente e recebidos pelo BO, para subsidiar a compilação pela SNFI/MIDR, devem abranger, de forma clara e verificável:

- **Informações sobre o Proponente:** razão social, existência legal (país de registro, número e local de registro), endereço, estrutura acionária (acionistas com mais de 5% do capital), principais dirigentes (nome, cargo, nacionalidade), setor de atividade (CNAE), número de empregados e tipo de empresa (PME, corporação etc.).
- **Informações sobre o investimento elegível:** tipologia do projeto conforme os critérios técnicos de elegibilidade definidos no Seção 5; descrição detalhada do investimento, explicitando os elementos que o tornam elegível sob a ótica da AFD; localização (Estado, região, município); estágio de preparação (situação física, disponibilidade de terreno, projetos de engenharia, licitações, obras preliminares, infraestrutura de apoio); custo total em BRL; plano de financiamento (relação capital próprio/dívida, montante financiado pelo FDCO e por outras fontes); detalhamento dos custos e usos dos recursos; e cronograma estimado de execução.
- **Detalhes técnicos e indicadores de desempenho:** seleção e quantificação dos indicadores de impacto pertinentes ao setor, em linha com o Seção 5 e com o Anexo 5 – *Schedule 7* do Contrato de Empréstimo, incluindo, quando aplicável, redução anual esperada de emissões de gases de efeito estufa (tCO_2 /ano) e demais métricas técnicas relevantes.
- **Informações sobre o financiamento ao Proponente:** valor da parcela do empréstimo a ser financiada com recursos do FDCO, prazo total do financiamento (incluindo período de carência), taxa global de juros aplicada (com e sem encargos), cronograma de amortização e principais garantias ou colaterais oferecidos.
- **Informações ambientais e sociais (E&S):** classificação do risco ambiental e social do projeto conforme o Sistema de Administração de Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos (SARSAC) do Banco Operador; síntese da avaliação E&S realizada; resumo do Estudo de Impacto Ambiental e Social, quando existente; lista das autorizações obtidas e/ou necessárias (por exemplo, licenças ambientais, outorgas, autorizações específicas) acompanhada de declaração de que todos os documentos exigidos para a implementação dos investimentos foram obtidos e são considerados satisfatórios. Para investimentos cujas classificação E&S são A ou B+, demonstração que estão em conformidade com os padrões ambientais e sociais do grupo Banco Mundial.

Adicionalmente, para os projetos com enquadramento em adaptação climática, a documentação do projeto deverá conter a identificação dos riscos, vulnerabilidades e impactos projetados

relacionados à variabilidade e às mudanças climáticas na área do projeto (por exemplo, cheias, secas, estresse hídrico, erosão costeira, ondas de calor), a descrição de como o projeto responde a esses riscos e a demonstração do vínculo direto entre as atividades financiadas e a redução da vulnerabilidade, incluindo, quando pertinente, a discriminação de custos associados às medidas de adaptação.

De forma análoga, para os projetos com enquadramento em mitigação, deverá ser apresentada a identificação do tipo de impacto mitigador (redução de emissões ou sequestro de carbono), a descrição das atividades de mitigação, a estimativa de emissões evitadas (tCO_2 /ano) e a metodologia ou ferramenta utilizada para o cálculo, com indicação das premissas adotadas, fontes de dados e documentação de apoio (estudos de viabilidade, projetos de engenharia, análises energéticas, histórico de concepção do projeto com vistas à maximização do impacto climático).

Com base no conjunto de informações, a AFD verificará o atendimento às condições de elegibilidade descritas na Seção 5, incluindo, entre outros, o alinhamento aos ODS, o cumprimento dos critérios climáticos de mitigação e/ou adaptação, o respeito à Lista de Exclusão do Grupo AFD (Anexo 2 – *Schedule 3* do Contrato de Empréstimo), a conformidade com as normas ambientais e sociais aplicáveis e os parâmetros financeiros e contratuais estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

O prazo de referência máximo para a conclusão da Etapa 6B pelo BO é de 180 dias, prorrogável, uma única vez, por igual período. Estará inserida neste período a análise da AFD (Etapa 6A), com o prazo de até 60 dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela SNFI/MIDR. Durante esse período, informações insuficientes e/ou complementares sobre o projeto poderão ser solicitadas diretamente pela AFD à SNFI/MIDR, que seguirá o fluxo de comunicação descrito na Figura 2 para o devido atendimento.

No cenário em que o BO utilize integralmente o prazo de 180 dias para sua análise, e a fim de preservar os prazos originalmente previstos no fluxograma de contratação das operações do FDCO, a AFD realizará seu exame em paralelo com a SUDECO na etapa subsequente do processo, utilizando, para tanto, o prazo de até 40 (quarenta) dias previsto na Etapa 7).

Por fim, a conclusão do exame resultará na emissão da Autorização de Alocação AFD, condição necessária para a alocação dos recursos da Linha de Crédito ao projeto em questão, a qual confirmará ou, se necessário, revisará a posição preliminar manifestada na Etapa 4A (Visto Temporário). No cenário em que o projeto apresentado não seja elegível pela AFD, tal decisão será comunicada à SNFI/MIDR por meio de ofício, para que o processo de contratação possa avançar sem a participação da Agência.

3.3.7 Etapa 7 – Análise da aderência e decisão final

Uma vez que o BO comunique sua decisão à SUDECO (Etapa 6B) e que tenha sido formalmente enviada à SNFI/MIDR a Autorização de Alocação AFD do projeto (Etapa 6A), a SUDECO, por meio da coordenação responsável, realiza a análise de aderência final, toma a decisão sobre a participação do FDCO no projeto, homologa e publica a resolução correspondente (Etapa 7). Esse prazo é de até 40 dias.

3.3.8 Etapa 8 – Análise da documentação e celebração do Contrato de Crédito

Na Etapa 8, última etapa do processo de contratação do projeto, o BO reúne a documentação necessária à formalização da operação e a submete à SUDECO, que verifica se o objeto, os valores e as condições do projeto permanecem coerentes com o enquadramento aprovado e com a resolução de participação do FDCO. Estando tudo em conformidade, o BO celebra o Contrato de Crédito com o Proponente e, ao final, comunica formalmente à SUDECO a assinatura da operação, observando-se um prazo de referência de até 120 dias para a conclusão desse ciclo (prorrogável).

3.3.9 Etapa 9 – Início da execução do Contrato de Crédito

Formalizado o Contrato de Crédito e atendidas as eventuais condições de eficácia, o Proponente passa à condição de Tomador de Crédito (TDC) e inicia a execução do projeto conforme o escopo e os cronogramas físico e financeiro pactuados (Etapa 9). O BO passa a realizar as liberações dos recursos do FDCO de acordo com o contrato e com as regras deste MOP, cabendo à SNFI/MIDR, por meio da SUDECO, acompanhar as informações encaminhadas pelo BO, a fim de assegurar a rastreabilidade dos recursos e a aderência do projeto às condições aprovadas.

4 DESEMBOLSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

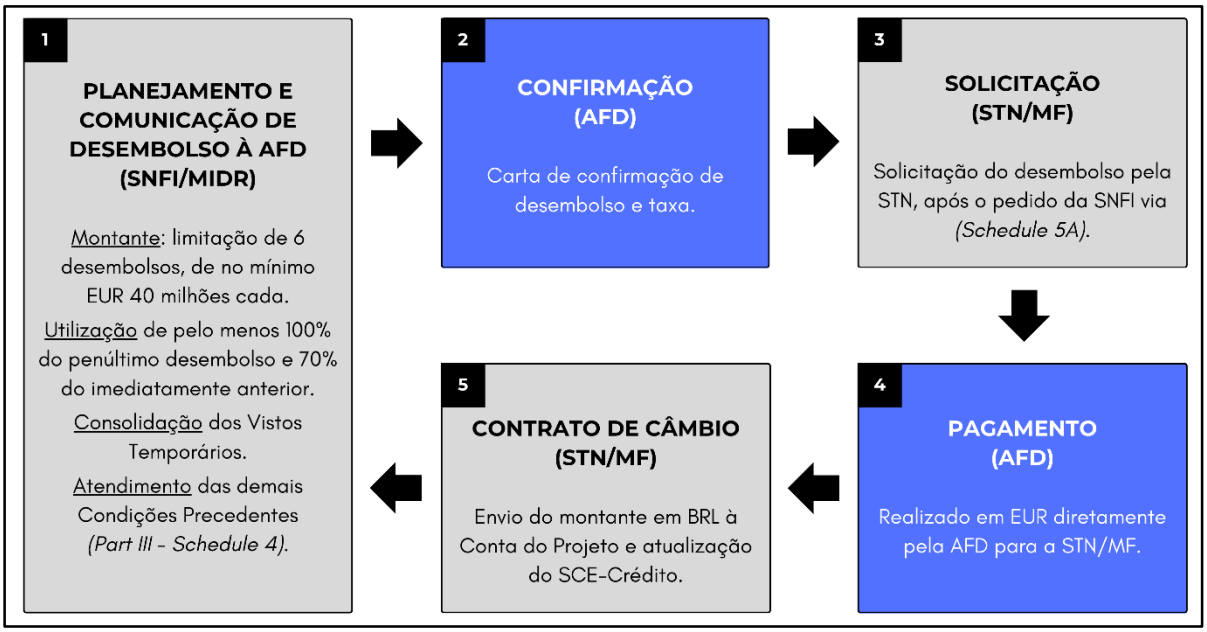
4.1 Condições para os pedidos de desembolso

O MIDR poderá solicitar no máximo 6 desembolsos da Linha de Crédito AFD/MIDR, na modalidade de Adiantamentos, durante o Período de Disponibilidade. O montante de cada desembolso deverá ser, em regra, de no mínimo EUR 40 milhões, salvo na hipótese de o Crédito Disponível ser inferior a esse valor, caso em que o desembolso poderá corresponder integralmente ao saldo remanescente. Cabe destacar que operações já iniciadas antes da assinatura do Contrato de Empréstimo possam ser reembolsadas com recursos da Linha de Crédito (Seção 4.4).

Dentro da programação global da Linha de Crédito, serão destinados ao FDNE no mínimo EUR 120 milhões, e para o FDA e FDCO, no máximo EUR 90 milhões cada. Um mínimo de 10 projetos deverá ser alocado na totalidade. O desembolso inicial será de EUR 60 milhões.

Os pedidos de desembolso são formalizados pela STN/MF, por meio do formulário Anexo 6 – *Schedule 5A* do Contrato de Empréstimo, o qual será preenchido pela SNFI/MIDR, observados os modelos contratuais aplicáveis, e seguem o fluxo resumido apresentado na Figura 6.

Figura 6 – Procedimento de desembolsos



Cada pedido de desembolso é irrevogável e deverá ser apresentado pela SNFI/MIDR ao Escritório da AFD no Brasil com antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data pretendida para o desembolso, devendo:

i) Respeitar o limite máximo de 6 desembolsos, os valores mínimos e o período de disponibilidade definidos no Contrato de Empréstimo;

ii) Entregar antecipadamente uma cópia do(s) Visto(s) Temporário(s) referente ao montante total dos empréstimos disponibilizados pelos BOs, para os fins dos investimentos identificados;

iii) Estar acompanhado dos demais documentos previstos nas Condições Precedentes e nos anexos específicos (em particular, Anexo 7 – *Schedule 4* do Contrato de Empréstimo e Anexo 5 – *Schedule 7* do Contrato de Empréstimo); e

iv) Ser compatível com a programação de uso dos recursos e com a documentação de elegibilidade enviada previamente (Etapa 6A).

Atendidas as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (Condições Precedentes) do Contrato de Empréstimo, a AFD disponibilizará o valor do desembolso para a STN/MF na Data de Desembolso correspondente e enviará à SNFI/MIDR uma carta de confirmação, substancialmente conforme o modelo do Anexo 8 – *Schedule 5B* do Contrato de Empréstimo. O contrato de câmbio (EUR/BRL) será realizado pela STN/MF e o montante creditado na Conta do Projeto do MIDR, a qual será criada após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4.2 Alocação de investimentos elegíveis e programação de uso dos recursos

O encaminhamento da documentação dos investimentos deverá ocorrer previamente à apresentação de cada pedido de desembolso, de modo a permitir a validação dos projetos no âmbito da Linha de Crédito. Em termos operacionais, distinguem-se dois momentos complementares: i) O desembolso inicial, que poderá considerar projetos que já tenham recebido o Visto Temporário na etapa de Consulta Prévia; e ii) A alocação definitiva dos projetos na Linha de Crédito, que dependerá da emissão da Autorização de Alocação AFD após a análise detalhada. No caso dos investimentos que já tenham concluído a Etapa 7 do processo (análise de aderência, decisão e publicação da resolução sobre a participação do respectivo Fundo pela Superintendência Regional), a SNFI/MIDR deverá preencher o Anexo 9 – *Schedule 5F* do Contrato de Empréstimo e encaminhá-lo à AFD, indicando as operações elegíveis que se pretende financiar, total ou parcialmente, com os recursos do pedido, bem como o montante remanescente a alocar.

A validação dos investimentos pela AFD será realizada com base na análise da documentação consolidada no Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo, a ser encaminhada pela SNFI/MIDR, de forma a permitir a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade, às salvaguardas ambientais e sociais e aos requisitos climáticos e de ODS estabelecidos para a Linha de Crédito. A SNFI/MIDR é responsável por manter a consistência e a atualização do conjunto de investimentos propostos para financiamento, em articulação com as Superintendências Regionais e os BOs, garantindo que os pedidos de desembolso reflitam somente operações devidamente validadas e compatíveis com o fluxo estabelecido neste MOP.

4.3 Desembolsos e prestação de contas

O pedido de desembolso propriamente dito envolve o preenchimento, assinatura e encaminhamento à AFD pela SNFI/MIDR de: i) Anexo 6 – *Schedule 5A* do Contrato de Empréstimo, no qual se registra o valor do desembolso, a data pretendida e a confirmação das principais condições financeiras; e ii) Anexo 5 – *Schedule 7* do Contrato de Empréstimo, contendo a tabela atualizada com os dados de todas as operações beneficiadas pelos desembolsos anteriores, bem como a programação de uso dos novos recursos.

Cada novo desembolso está condicionado à comprovação de que, na data do pedido, foram utilizados 100% (cem por cento) dos recursos do penúltimo desembolso e, no mínimo, 70% (setenta

por cento) dos recursos do último desembolso, em Investimentos Elegíveis. Essa comprovação será realizada por meio da documentação de suporte, incluindo contratos de câmbio, avisos de liberação das operações financiadas pelos desembolsos anteriores e demais evidências exigidas, bem como as correspondentes notas de empenho e ordens bancárias. Esses documentos são gerados pelos sistemas bancários e, no caso da execução orçamentária e financeira no âmbito federal, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), sistema pelo qual são registrados e contabilizados os atos de execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos, devendo ser encaminhados à SNFI/MIDR e à AFD conforme aplicável.

Além da comprovação atrelada a cada novo desembolso, o Mutuário se compromete a apresentar, no prazo de até 6 meses após cada desembolso e até que 100% da Linha de Crédito tenha sido utilizada, um relatório de uso dos fundos substancialmente conforme o modelo do Anexo 5 – *Schedule 7* do Contrato de Empréstimo, assinado por representante autorizado, bem como, até 6 meses após o Prazo Final para o Uso dos Fundos, um certificado atestando a utilização integral dos recursos, com o devido detalhamento dos Investimentos Elegíveis.

Em até 6 meses após esse certificado, deverá ser apresentado um Relatório Final de Auditoria da Conta do Projeto, **elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU)** ou empresa de auditoria independente reconhecida (a ser contratada e paga pelo MIDR), e aprovado pela AFD, confirmando que todos os valores desembolsados foram utilizados de acordo com o Contrato de Empréstimo. Caso, no Prazo Final para o Uso dos Fundos, haja montantes cuja utilização não tenha sido devida ou suficientemente justificada como Investimentos Elegíveis, ou saldos remanescentes na Conta do Projeto, o Credor poderá solicitar seu reembolso, a ser realizado pelo MIDR em até 20 dias corridos, como reembolso antecipado obrigatório.

O MIDR deverá ainda reter, por dez 10 anos a contar da data do último desembolso, toda a documentação comprobatória relativa à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos, comprometendo-se a fornecê-la à AFD ou à auditoria por ela indicada sempre que solicitado.

4.4 Reembolso anterior à assinatura do Contrato de Empréstimo

Admitem-se que operações já iniciadas antes da assinatura do Contrato de Empréstimo possam ser reembolsadas com recursos da Linha de Crédito, somente no primeiro pedido de desembolso, desde que se trate de investimento enquadrável nos FDs e que as despesas tenham sido realizadas em data não anterior a 3 meses contados da data de assinatura do referido Contrato. Nesta hipótese, a operação deverá ser claramente identificada pelo BO e pela SNFI/MIDR como objeto de reembolso, e o respectivo montante será considerado para fins de cômputo do limite global do montante disponibilizado, dos valores mínimos por desembolso e do volume máximo destinado a cada FD.

O reembolso somente poderá ocorrer se a operação receber uma Autorização de Alocação AFD confirmando que cumpre todos os critérios de elegibilidade descritos neste MOP, incluindo requisitos técnicos, climáticos, socioambientais, de alinhamento a ODS e de conformidade com a Lista de Exclusão do Grupo AFD *(Schedule 3)*, bem como as condições específicas aplicáveis aos investimentos elegíveis. Para tanto, a SNFI/MIDR deverá apresentar a documentação comprobatória completa (contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento, licenças e autorizações pertinentes, relatórios técnicos, entre outros), consolidada no Anexo 4 – *Schedule 6* do Contrato de Empréstimo e refletida no Anexo 5 – *Schedule 7* do Contrato de

Empréstimo, de modo a permitir que a AFD verifique a aderência da operação às regras da Linha de Crédito e emita a correspondente Não-Objeção ao reembolso.

4.5 Atualização do SCE-Crédito

Previamente à assinatura do Contrato de Empréstimo, a operação de crédito deve ser registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), em atendimento às obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.286/2021 e pelas Resoluções BCB nº 278 e nº 281, ambas de 2022. Esse registro inicial assegura a regularidade do ingresso dos recursos externos e constitui a base para o acompanhamento da operação pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Com o início da execução do Projeto e a efetivação dos desembolsos, caberá à STN/MF manter as informações da operação permanentemente atualizadas no SCE-Crédito, em especial: i) Informar o cronograma estimado de pagamento das amortizações de principal; e ii) Atualizar, a cada conclusão de pagamento, os dados relativos a desembolsos e amortizações, em conformidade com os contratos de câmbio celebrados.

O envio de informações incompletas, incorretas ou fora dos prazos e condições previstos na regulamentação vigente sujeita os responsáveis à aplicação de multas pelo BCB, razão pela qual a gestão tempestiva e acurada desses registros deve ser tratada como parte integrante da rotina de execução financeira do Programa.

4.6 Alocação orçamentária dos recursos de financiamento

Para o exercício de 2026, foram inseridas Lei Orçamentária Anual 2026 (Lei Federal Nº 15.346/2026) as previsões de dotações orçamentárias, tendo como contrapartida os recursos captados com a AFD.

Vale registrar que, a partir do exercício de 2026, o FDA, FDNE e FDCO passarão a contar com dotações custeadas com recursos captados com a Agência. Com isso, as ações orçamentárias, descritores e a codificação são iguais para efeito das peças orçamentárias anuais, identificadas pelo Identificador da Operação de Crédito (IDOC).

Adicionalmente, conforme a Cláusula 12.3 do Contrato de Empréstimo, com relação a cada exercício fiscal, o Ente Mutuário se compromete a alocar no orçamento, como despesas obrigatórias, o montante necessário para o pagamento de todos os valores (principal, juros, comissões e despesas) devidos na operação.

5 PROJETOS, ELEGIBILIDADE E INDICADORES

5.1 Condições gerais de elegibilidade

Em conformidade com os critérios de elegibilidade (Anexo 1 – *Schedule 2* do Contrato de Empréstimo), algumas das condições para que qualquer projeto seja elegível são:

- Proporcionar cobenefício climático, através da mitigação (demonstrado por meio de ferramenta que calcula pegada de carbono) ou de adaptação às mudanças climáticas: (ao menos 70% do valor da Linha de Crédito disponibilizada pela AFD);
- Prazo total da operação de crédito pleiteada pelo Proponente deverá ter no mínimo 6 anos;
- Ter o Contrato da Operação assinado após XX de XXXX de 2026 (exceto para um caso de reembolso – ver Seção 4.4);
- Ter todas as despesas relacionadas com os critérios de elegibilidade.

5.2 Critérios para Investimentos

Podem ser beneficiários finais dos Investimentos empresas privadas, incluindo empresas de concessão, Sociedade de Propósito Específico (SPE) e Sociedade em Conta de Participação (SCP). Os setores elegíveis relacionados aos Investimentos são definidos no Quadro 2.

Quadro 2 – Setores de Investimentos elegíveis

SETOR DE INVESTIMENTO	TIPO DE INVESTIMENTO ELEGÍVEL	% DE BENEFÍCIOS CLIMÁTICOS
Agricultura sustentável	Investimentos que contribuam para a mitigação ou adaptação às mudanças climáticas.	Até 100%.
Energia renovável	Investimentos na geração e transmissão de energia renovável. Os projetos que permitam a minimização do consumo de energia, através da melhoria da eficiência energética, também são apoiados, desde que resultem em pelo menos 20% de redução no consumo de energia ou redução líquida de emissões de GEE.	100% mitigação.
Uso racional e eficiente da água	Investimentos que reduzem e/ou racionalizem o uso da água e melhoram as condições de produção e conservação dos recursos hídricos.	50% adaptação nas áreas onde se pode demonstrar que os recursos hídricos são colocados sob pressão pelas mudanças climáticas.
Gestão de resíduos e efluentes	Investimentos que promovam a redução do uso, a reciclagem e a reutilização de materiais, bem como a eliminação apropriada de resíduos. Investimentos para a promoção do tratamento apropriado de efluentes.	Mitigação: até 100% se puderem ser demonstradas reduções líquidas de emissões de GEE. Adaptação: Em função da zona geográfica (prevalência de doenças hídricas): entre 0% e 50%.
Cidades sustentáveis	Apoio a investimentos em infraestrutura urbana relacionados com a produção e o consumo sustentáveis, promovidos pelo poder público.	Até 100%.
Educação	Investimentos que melhoram a igualdade de acesso aos serviços e instalações educacionais e que melhoram a qualidade do ensino.	0% em princípio, salvo se pode-se demonstrar contribuição (ex. Eficiência energética de pelo menos 20%, edifícios adaptados às mudanças climáticas).
Saúde	Investimentos que melhoram a igualdade de acesso aos serviços de saúde, reduzem a	0% em princípio, salvo se pode-se demonstrar contribuição (ex.

SETOR DE INVESTIMENTO	TIPO DE INVESTIMENTO ELEGÍVEL	% DE BENEFÍCIOS CLIMÁTICOS
	desigualdade de acesso, e melhoram a qualidade dos serviços de saúde.	Eficiência energética de pelo menos 20%, edifícios adaptados às mudanças climáticas).

Cada um dos setores de Investimentos apresenta um conjunto (não exaustivo) de subsetores elegíveis, apresentados a seguir.

5.2.1 Agricultura Sustentável





5.2.1.1 Elegibilidade em Mitigação

- Energia:
  - Equipamento para produção de energia renovável.
  - Substituição de equipamentos existentes para melhorar a eficiência energética.

- Armazenamento:
  - Silos de até 15.000 toneladas, sujeitos a diligências socioambientais satisfatórias para a AFD.

- Gestão de resíduos:
  - Recuperação de efluentes e resíduos para reduzir emissões de GEE.
  - Tratamento e/ou uso dos resíduos de atividades agrícolas para produção de adubo ecológico e/ou geração de energia (a partir de biomassa)[5].

- Práticas de plantio sustentáveis (de baixo carbono):
  - Investimentos qualificados para programas ABC (Programa de Recuperação de Pastagens Degradadas (PRPD)).
  - Implementação, manutenção e melhoria de sistemas de plantio direto “na palha” – Sistema de Plantio Direto (SPD).
  - Implementação, manutenção e melhoria de sistemas integrados ILPF/SAF (uso da fixação biológica do nitrogênio FBN).
  - Sistemas silvipastoris e pastagem rotativa.
  - Implantação de agricultura orgânica.

5 Geração de energia a partir de biomassa (eletricidade e/ou biogás), nos casos em que (i) a biomassa é um resíduo de outra atividade (descargas de animais, resíduos de produção de alimentos, resíduos de serrarias...), (ii) com as melhores tecnologias disponíveis para o controle de emissões de poluentes, (iii) a biomassa é de origem local, (iv) a biomassa é considerada renovável e (v) não existe outra alternativa satisfatória de recuperação (material de madeira ou pasta de papel, por exemplo). No caso de coprodutos provenientes das indústrias florestais, devem ser originados de florestas geridas de forma sustentável com um certificado FSC. O projeto deve envolver rastreio da origem da biomassa, em todos os momentos.

- Implantação de sistemas agroflorestais.
- Implantação de sistemas de integração floresta-pecuária e pecuária rotativa.

5.2.1.2 Elegibilidade em Adaptação

- Água:
  - Equipamentos para coleta, armazenamento e transporte de água e irrigação, desde que isso não estimule o consumo excessivo do recurso; o investimento deve cumprir anualmente as diretrizes das instâncias de gestão hídrica do Estado onde está localizado o investimento.
  - Investimentos que contribuam para a economia de água (cisternas, reutilização de águas residuais etc.).
  - Gestão da água (restauração das bacias hidrográficas para controle da erosão e prevenção contra inundações).
  - Gestão adaptada das áreas de contenção para aumentar a recarga e regular a perda subterrânea.

- Solo:
  - Uso de insumos orgânicos e melhoria do solo.
  - Recuperação e reflorestamento de reserva legal, áreas de preservação e áreas degradadas; Reflorestamento e recuperação das florestas nativas.
  - Práticas que incrementem a qualidade dos solos, inclusive sua capacidade de estocar carbono.
  - Tecnologias com sistema de plantio direto sem revolvimento do solo; manejo integrado da fertilidade do solo.

- Vegetação:
  - Restauração das zonas ripárias e planícies aluviais, contribuindo para o controle das inundações.
  - Reflorestamento e gestão sustentável da vegetação em encostas.
  - Recuperação e conversão de áreas degradadas.

- Água:
  - Qualquer investimento que desacelere, distribua, infiltre e armazene água em paisagens (abstração hídrica em sistemas agrícolas).

5.2.1.3 Indicadores

Cada setor e cada projeto vai propor os indicadores correspondentes. A Assistência Técnica da Linha de Crédito vai dar o suporte requerido para garantir a adequada aplicação dos indicadores.

Quadro 3 – Indicadores relacionados à Agricultura Sustentável

ELEMENTO DO PROJETO	INDICADOR
Energia	- Quantidade de energia a ser gerada (MW/ano) - Economia de energia (elétrica ou calor) ou redução do consumo específico de energia (kWh/ano)
Gestão de resíduos e energia	- Toneladas de resíduo utilizados por ano (ton/ano) - Quantidade de energia a ser gerada (MW/ano) - Toneladas de carbono evitadas ou estocadas
Solo	- Área efetivamente recuperada/reflorestada (ha/ano) - Toneladas de carbono evitadas ou estocadas - Volume de solo efetivamente beneficiado no projeto (m^3)
Indicadores gerais	- Toneladas de carbono evitadas - Área efetivamente beneficiada no projeto (ha) - Número de famílias potencialmente beneficiadas no projeto - Número de explorações agrícolas familiares cujo desempenho econômico foi melhorado - Número de explorações agrícolas familiares em conversão para sistemas agroecológicos

5.2.1.4 Mensuração de indicadores

5.2.1.4.1 Toneladas de carbono evitadas ou estocadas

Como o ambiente sofre alterações constantes pela ação antrópica, para o monitoramento de projetos relacionados à agricultura sustentável e florestas, pode haver a necessidade de utilização de imagens de satélite para alguns dos indicadores, como:

- Área efetivamente recuperada/reflorestada (ha/ano);
- Área efetivamente beneficiada no projeto (ha).

As imagens de satélite (como do LANDSAT-8), que podem ser obtidas gratuitamente ou com custo relativamente baixo, devem demonstrar como se encontrava a área antes (*ex-ante*) e após a implementação do projeto (*ex-post*). Técnicas de classificação de pixels (como o Índice de Vegetação da Diferença Normalizada) podem ser utilizadas para medir a área vegetada com mais precisão. Portanto, para o devido monitoramento das Superintendências Regionais, devem ser encaminhados um mapa da situação “ano n” e um mapa da situação “ano n+1” como forma de comprovar as mudanças do uso do solo.

Caso haja mudança no uso do solo, a área alterada deverá ser calculada por meio de softwares de visualização, edição e análise de dados georreferenciados como QGis, ARCGis ou similar.

Ressalta-se que, em geral, empresas que vendem imagens de satélite ou a disponibilizam gratuitamente, mas cobram pelo processamento, normalmente possuem um banco de imagens de diversos anos.

A interpretação de imagens de satélite é uma fonte direta de se determinar a dinâmica dos processos envolvidos nas alterações do ambiente. Neste sentido, a fotointerpretação e o processamento digital de imagens assumem papel de grande importância. O resultado, em hectares, deverá ser utilizado na Ferramenta Carbono AFD para mensurar as toneladas de carbono evitadas ou estocadas.

5.2.1.4.2 Gestão de resíduos

- Toneladas de resíduo utilizados por ano (ton/ano): declaração da empresa que indique a quantidade de resíduos utilizados e a relação com a produção que utiliza esse resíduo como matéria-prima ou outro documento probatório;
- Toneladas de material produzido (adubo, por exemplo) por ano (ton/ano): declaração da empresa que indique a quantidade de material produzido, relatório de vendas desse material ou outro documento probatório.

5.2.1.4.3 Energia

- Quantidade de energia a ser gerada (MW/ano): declaração da empresa, contrato de compra/venda de energia junto à concessionária de energia (ou órgão similar que responda pela compensação de energia) ou outro documento probatório (para mais detalhes, ver informações que estão no setor de investimento Energias Renováveis e Limpas / Eficiência Energética).

5.2.1.4.4 Solo

- Número de espécies nativas utilizadas no projeto: declaração da empresa, certificações do *Forest Stewardship Council* (FSC) ou do *Programme for the Endorsement of Forest Certification* (PEFC), nota fiscal de compra/venda ou outro documento probatório.
- Número de espécies ameaçadas e de importância econômica utilizadas no projeto: declaração da empresa, licenças ambientais, certificações do *Forest Stewardship Council* (FSC) ou do *Programme for the Endorsement of Forest Certification* (PEFC) e quaisquer documentos probatórios exigidos pela legislação.
- Volume de solo efetivamente beneficiada no projeto (m^3): declaração, relatório da empresa ou outro documento probatório.
- Número de famílias potencialmente beneficiadas no projeto: declaração, relatório da empresa ou outro documento probatório.

5.2.1.5 Restrições

O projeto não pode causar uma mudança no uso da terra da cultura de alimentos para a cultura de energia; sem competição entre matéria-prima e consumo de energia local (combustível para as populações locais).

5.2.2 Energia Renovável



5.2.2.1 Elegibilidade

- Hidro: implementação e modernização de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs/CGHs).
- Eólica: projetos de geração de energia eólica.
- Biomassa/resíduos: geração de energia a partir de biomassa (eletricidade e/ou biogás), nos casos em que (i) a biomassa é um resíduo de outra atividade (descargas de animais, resíduos de produção de alimentos, resíduos de serrarias etc.), (ii) com as melhores tecnologias disponíveis para o controle de emissões de poluentes, (iii) a biomassa é de origem local, (iv) a biomassa é considerada renovável e (v) não existe outra alternativa satisfatória de recuperação (material de madeira ou pasta de papel, por exemplo). No caso de coprodutos provenientes das indústrias florestais, devem ser originados de florestas geridas de forma sustentável com um certificado FSC. Em todos os casos, o projeto deve provar sua capacidade de rastrear a origem da biomassa, em todos os momentos.
- Solar: geração de energia da energia solar para geração elétrica e aquecimento.
- Transmissão de energia: projetos de eletrificação rural se a energia transmitida é de origem renovável.
- Redução de consumo (eficiência energética):
    - Projetos que promovam o uso eficiente e sustentável de energia, em equipamentos e processos, e que possam demonstrar economia de energia, redução do consumo específico de energia ou redução das emissões de GEE, no caso de um projeto de troca de combustível.
    - Eficiência energética no processo industrial (investimento em tecnologias mais eficientes ou troca de combustível).
    - Deverá ser demonstrada uma redução de pelo menos 20% do consumo de energia ou redução líquida de GEE).
- Iluminação pública:
    - Novas instalações de iluminação pública com lâmpadas/tubos de baixo consumo (índice de eficiência energética de no mínimo 60%).
    - Utilização de equipamentos dedicados a melhorar a eficiência energética da rede existente em pelo menos 50%.

5.2.2.2 Indicadores

Quadro 4 – Indicadores relacionados à Energia

INDICADOR
- Aumento da capacidade instalada
- Quantidade de energia a ser gerada (MWh/ano)
- Economia de energia (elétrica ou calor) ou redução do consumo específico de energia (kWh/ano)
- Toneladas de carbono evitadas

5.2.2.3 Requisitos adicionais por tipo de projeto

Para substituição de combustíveis, comprovação da redução de emissões de GEE > 10%. É definida como a seguinte razão: (média anual de emissões de GEE das atividades de combustão por volume de energia produzido antes do projeto - emissões anuais médias de GEE das atividades de combustão por volume de energia produzido após o projeto) / (emissões anuais médias de GEE de atividades de combustão por volume de energia produzida antes do projeto).

5.2.2.3.1 Hidroeletricidade

A PCH não deve ser localizada em áreas já expostas a um estresse hídrico ou correr o risco de estresse hídrico crescente devido aos efeitos da mudança climática.

5.2.2.3.2 Biomassa

Para projetos de cogeração de biomassa: o consumo de combustível auxiliar não deve exceder vinte por cento (20%) da energia primária total; e os resíduos devem ser armazenados por no máximo 1 (um) ano em condição aeróbica.

Nos casos em que a biomassa é um resíduo de outra atividade (descargas de animais, resíduos de produção de alimentos, resíduos de serraria etc.) e com melhores tecnologias disponíveis para controle de emissões de poluentes.

5.2.2.3.3 Economia de energia (Eficiência Energética)

Para projetos de Eficiência Energética (EE), o monitoramento é feito por meio de um processo denominado Medição & Verificação (M&V), que consiste, de forma simplificada, nos seguintes passos:

- **Antes de executar o projeto (*ex-ante*)[6]:**
  - Elaborar um Plano de M&V descrevendo como a economia será mensurada.
  - Medir o consumo do sistema antes do projeto.
  - Determinar fatores de influência (variáveis que influenciam o consumo, como clima, produção ou ocupação).
  - Calcular uma linha de base.
- **Após a execução do projeto (*ex-post*):**
  - Medir o consumo do sistema eficiente.

6 Apenas para projetos em que isso tenha sido previsto na fase de enquadramento, o que exclui, portanto, os projetos enquadrados na 1ª Linha de Crédito.

- Monitorar os fatores de influência.
- Projetar a linha de base ajustada com base no monitoramento dos fatores de influência.
- Determinar a economia como a diferença entre o consumo *ex-post* e a linha de base ajustada.
- Elaborar um Relatório de M&V apresentando as medições, os cálculos e os resultados de economia.

Os elementos chaves que devem ser exigidos são:

- **Plano de Monitoramento:**
  - Descrição do projeto a ser realizado, detalhando o sistema anterior e o sistema novo proposto.
  - Identificação de como será realizada a medição antes e depois do projeto, incluindo (i) forma de mensuração (ex: fatura geral de energia, medidor da concessionária, medidor próprio etc.); (ii) fronteira de medição (ex: edifício completo ou sistema(s) específico(s)); (iii) tempo de medição (ex: instantâneo (medição de potência), 1 semana, 1 mês etc.).
  - Identificação de fatores externos que podem influenciar o consumo, tais como: temperatura externa, ocupação do edifício, produção da fábrica etc.; e de demais condições que serão monitoradas durante o período de medição, tais como: horários de funcionamento ou quaisquer outras condições que podem afetar o consumo independentemente do projeto de EE.
- **Medição antes do projeto (*ex-ante*):**
  - Projetos de EE em Iluminação e/ou em outros sistemas com carga constante: sugere-se medir a potência instantânea de uma amostra de lâmpadas de diferentes potências, e estimar o número de horas de operação, para se calcular o consumo anual de toda a instalação. O tamanho e características da amostra deve ser proposta no Plano de Monitoramento. A mesma estratégia deve ser utilizada para medir o sistema eficiente após o projeto.
  - Projetos de EE em Bombas, Motores e/ou em outros sistemas com carga variável ao longo do dia: sugere-se medir o consumo de energia durante um curto período de tempo, de forma a abranger os principais equipamentos que serão substituídos. Deve-se definir uma amostra razoável, que será proposta no Plano de Monitoramento, e os equipamentos podem ser medidos individualmente ou por meio de um quadro que englobe diversos equipamentos (motores, bombas etc.). A duração da medição deve ser proposta conforme o perfil de uso do equipamento. Por exemplo, pode ser de um dia ou uma semana, de forma que se possa razoavelmente estimar o consumo anual com base na medição. Premissas utilizadas para calcular o consumo anual devem ser registradas. A mesma estratégia e as mesmas premissas de cálculo devem ser utilizadas para medir o sistema eficiente após o projeto.
  - Projetos de EE em Climatização e/ou em outros sistemas com carga variável ao longo do ano: de forma geral, o processo se assemelha ao caso anterior, porém o período de medição pode precisar ser mais longo para que se possa, de maneira razoável, estimar o consumo anual do sistema. Para projetos de climatização em locais com variação sazonal de temperatura, é ideal que o período de medição inclua períodos mais frios e mais quentes, sempre que possível. É imprescindível registrar a temperatura externa durante todo o período de medição. A mesma estratégia e as mesmas premissas de cálculo devem ser utilizadas para medir o sistema eficiente após o projeto de EE.

- Projetos de EE que envolvem múltiplos sistemas simultaneamente, com economia de energia prevista maior que 10% do consumo total da instalação, como uma reforma completa em um edifício: nesses casos, ao invés de realizar medições específicas, pode-se utilizar as faturas de energia para monitorar o consumo do edifício ou da fábrica como um todo. É importante monitorar e registrar as condições e os fatores externos que possam influenciar o consumo, como temperatura e ocupação. A quantidade de faturas a serem incluídas no período de medição deve ser proposta no Plano de Monitoramento e ser adequada ao tipo de projeto.

- **Identificação de fatores externos e condições que podem influenciar o consumo:**
  - Durante o período de medição anterior ao projeto, é muito importante monitorar e registrar as condições e os fatores externos que possam influenciar o consumo, como temperatura, ocupação e outros. O mesmo deve ser feito durante o período de medição após o projeto de EE. Deve-se tentar selecionar o período de medição posterior de forma que tenha as condições mais próximas possível às do período de medição anterior. Se isso não for possível, as condições e fatores que forem divergentes entre o período posterior e o anterior devem ser destacados.
- **Medição após o projeto (*ex-post*):**
  - Após a conclusão do projeto de EE, deve-se realizar a medição seguindo a mesma estratégia utilizada na medição anterior ao projeto, e conforme definido no Plano de Monitoramento. O consumo anual pós-projeto deve ser extrapolado usando os mesmos cálculos e premissas utilizadas para a medição antes do projeto.
- **Relatório de Economias:**
  - A economia de energia anual deve ser calculada como a diferença entre o consumo anual pré-projeto e o consumo anual pós-projeto. No entanto, caso haja divergências importantes entre as condições e fatores externos nos períodos de medição antes e depois do projeto, é necessário realizar ajustes que busquem minimizar os efeitos dessas divergências.

5.2.2.3.4 Iluminação pública

Para projetos de iluminação pública, as atividades elegíveis para uma qualificação climática são:

- Novas instalações de iluminação pública com lâmpadas/tubos de baixo consumo (índice de eficiência energética de pelo menos 60%).
- Utilização de equipamentos dedicados a melhorar a eficiência energética da rede existente em pelo menos 50%.
- Equipamentos dedicados à eletrificação com baixo teor de carbono de novas instalações de iluminação ou de uma rede existente (painéis solares, baterias etc.).

5.2.3 Uso Racional e Eficiente de Água



5.2.3.1 Elegibilidade

- Eficiência:
  - Projetos que melhorem a eficiência do uso da água nas atividades de produção agrícola e que permitam reduzir a pressão sobre os recursos hídricos naturais.
  - Implementação e melhoria dos processos industriais para redução, otimização e reutilização dos recursos hídricos.
  - Redução das perdas de água na indústria / concessionária privada.
  - Redução da perda de água na rede de distribuição.
  - Projetos que promovam o reuso de água.
- Captação e armazenamento: Investimentos para captação e armazenamento de recursos hídricos, incluindo a gestão das águas pluviais.
- Tratamento: de águas residuais.

5.2.3.2 Indicadores

Quadro 5 – Indicadores relacionados ao Uso Racional e Eficiente de Água

ELEMENTO DO PROJETO	INDICADOR
Equipamentos, processos e sistemas para redução do consumo de água (agrícola ou industrial)	- Razão entre quantidade de água consumida no ano anterior ao projeto e quantidade de água consumida no ano posterior ao projeto
Investimentos para melhorias e redução de desperdício de água nas redes de distribuição	- Diminuição do índice de perda na distribuição (volume) - Diminuição do índice bruto de perdas lineares (volume) - Diminuição do índice de perdas por ligação (volume)
Implantação e melhorias de processos industriais para reuso dos recursos hídricos	- Aumento do volume de água (m^3) reutilizada - Redução de emissões de GEE ligadas ao processo de tratamento da água (ton)
Investimentos para captação e armazenamento de recursos hídricos, inclusive águas pluviais	- Volume de água captado (m^3) - População diretamente beneficiada (hab)
Investimentos para aumento de tratamento de água	- Razão entre quantidade de água tratada no ano anterior ao projeto e quantidade de água tratada no ano posterior ao projeto - População diretamente beneficiada (hab): declaração, relatório da empresa ou outro documento probatório - Aumento (%) da população atendida
Todos os projetos que impliquem em redução da necessidade de tratamento	- Redução de emissões de GEE ligadas ao processo de tratamento da água em toneladas de carbono (volume calculado por meio da Planilha de Pegada de Carbono)

Para o monitoramento de projetos relacionados ao uso eficiente e racional da água, é necessário que a empresa produza relatórios técnicos para os BOs descrevendo os resultados antes e após as intervenções e indicando o método de detecção das melhorias. O relatório técnico deve seguir as melhores práticas no uso de indicadores, como nos descritos pelos manuais da *International Water Association* (IWA).

O relatório deverá deixar claro a economia/benefício conquistado pelo projeto, seja a quantidade de água que entra no sistema de tratamento, o volume de água que é faturada x o volume de água que

não é faturada, tentando, na medida dos limites das metodologias, identificar todo tipo de perda aparente (uso não autorizado e erros de medição) e as perdas reais (perdas nas tubulações de água bruta e no tratamento, vazamentos e extravasamentos nos reservatórios de adução e/ou distribuição e vazamento nos ramais (a montante do ponto de medição).

Por tratar-se de iniciativas pontuais (fora da rede geral de abastecimento de água) orienta-se pela construção de um banco de dados que permita a comparação da situação antes dos investimentos, tempo 0, e ao longo do tempo, situação a partir da aplicação do projeto ou recebimento do benefício, com periodicidade mínima anual.

Os dados base serão relacionados ao uso, consumo e tratamento, tais como informações ligadas a quantidade da água ou valor consumido apurado em contas de abastecimento de água emitidas pela concessionária ou órgão similar, ou em caso de captação própria, o valor apurado nos hidrômetros e parâmetros de outorga como vazão; quantidade de água utilizada; quantidade de água tratada.

A ligação do uso eficiente e racional da água se relaciona com cobenefício climáticos na medida em que, quando há menos perda de distribuição, ligação ou perdas lineares, há menor necessidade energética para o tratamento de um volume menor de água.

5.2.4 Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos





5.2.4.1 Elegibilidade

- Redução de produção de resíduos: investimentos que permitem uma redução da geração de resíduos em processos industriais e comerciais.
- Melhorias no descarte:
  - Equipamento para coleta de lixo.
  - Investimentos para elevar as empresas às normas ambientais sobre água, efluentes e resíduos.
- Reuso: investimentos para reutilização e reciclagem de resíduos.

- Mitigação de impactos:
  - Redução, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos.
  - Tratamento de águas residuais.
  - Prevenção e controle das emissões atmosféricas.
  - Mutualização do tratamento de efluentes de pequenas e médias empresas.

Todo projeto neste setor deve garantir uma redução de no mínimo 10% do volume de resíduos por ano, durante o ciclo do projeto.

5.2.4.2 Indicadores

Quadro 6 – Indicadores relacionados à Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

ELEMENTO DO PROJETO	INDICADOR
Sistemas inteligentes de redução da geração de resíduos em processos industriais e comerciais	- Diminuição do volume de produção de resíduos, sendo esta calculada da seguinte forma: (volume médio anual de produção de resíduos antes do projeto - volume médio anual de produção de resíduos após o projeto) / (volume médio anual de produção de resíduos antes do projeto) - Diminuição do volume de produção específica mínima, definida como a razão entre volume médio anual de produção de resíduos e quantidade média anual de unidades produzidas
Equipamentos para coleta e tratamento de resíduos domésticos e industriais	- Volume de resíduos a ser coletado e tratado no projeto - População diretamente beneficiada pelo projeto (hab) - Proposta de segregação de resíduos (% eficiência para reuso e reciclagem) - Volume de resíduos contemplado no projeto para disposição final adequada
Investimentos para reuso e reciclagem de resíduos	- Taxa de recuperação dos materiais (% a ser comercializado) - Capacidade das unidades de reciclagem
Tratamento e correta disposição final de resíduos sólidos	- Volume de resíduos contemplado no projeto de tratamento - Emissões evitadas com redução, tratamento e disposição final dos resíduos (ton)
Tratamento de águas residuais (*wastewater*)	- Redução do índice de poluentes despejados no ambiente natural
Todos os projetos que reduzam emissões de GEE devido à gestão de resíduos sólidos	- Emissões de GEE evitadas com sistemas de prevenção e controle (ton)

5.2.4.3 Requisitos adicionais por tipo de projeto

O monitoramento da gestão de resíduos sólidos e efluentes líquidos é comumente realizado em função das necessidades de licenciamento ambiental e fiscalizações. Devem seguir o marco regulatório descrito pelas leis nacionais e estaduais de resíduos sólidos e efluentes, buscando garantir a rastreabilidade de todas as etapas entre a geração e a disposição final adequada. Dessa maneira, a empresa poderá enviar ao BO correspondente, os relatórios gerados ao longo da operação como forma de comprovar as previsões da fase de enquadramento.

Deverão ser enviados Controle de Transporte de Resíduos (CTR) com identificação de origem, destino, quantidade e tipo; Lançamento nos inventários estaduais ou municipais por tipo, quantidade e destinação; os Planos de Gerenciamento de Resíduos Especiais (PGRSE) aprovados com matriz por tipo e quantidade e formas de acondicionamento; Planos de Controle Ambiental

(PCA), Planos de Monitoramento de Impactos, Relatórios de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) ou outros similares, que contenham os resultados para os indicadores mencionados acima.

Além desses documentos, sugere-se a construção de um banco de dados, onde haverá a comparação entre tempos, sendo o “tempo 0”, situação antes da implantação dos benefícios e investimentos, e o “tempo 1”, situação a partir da aplicação do determinado investimento. Esse acompanhamento evidenciará os ganhos direto do investimento realizado.

Os documentos que trarão, em sua maioria, as informações ligadas à gestão de resíduos são os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR’s emitidos para o transporte externo dos resíduos para a sua destinação final, onde conta com o registro da coleta, volume (m³ ou ton ou kg), destinação e demais informações. Para os empreendimentos/locais que não são gerados os MTR’s, deverão construir o banco de dados conforme descrito acima para acompanhar os aumentos e reduções.

5.2.5 Educação



5.2.5.1 Elegibilidade

- Aumento da oferta: projetos que melhoram a igualdade de acesso aos serviços e instalações educacionais e que aumentam a disponibilidade da educação em todos os níveis.
- Melhoria:
  - Investimentos em treinamento profissional.
  - Projetos que melhorem a formação dos professores.
  - Investimentos destinados a fortalecer, implementar e monitorar a educação contínua.
  - Investimentos que apoiam iniciativas inovadoras para a educação, usando tecnologias digitais.
- Em geral:
  - O investimento deve contribuir para melhorar o acesso à educação para os 40% mais pobres da região, os trabalhadores informais e, em geral, as populações vulneráveis.
  - Deve demonstrar o cumprimento de critérios de sustentabilidade (eficiência energética, gestão da água, tratamento dos resíduos, escolha dos materiais).

5.2.5.2 Indicadores

Quadro 7 – Indicadores relacionados à Educação

ELEMENTO DO PROJETO	INDICADOR
Aumento de disponibilidade da educação em todos os níveis	- Incremento no número de pessoas atendidas por serviços de educação - Incremento no número de cursos ofertados
Aumento da educação profissional	- Incremento no número de pessoas atendidas por serviços de educação profissional - Incremento no número de cursos ofertados
Investimentos em treinamento profissional	- Número de profissionais/educadores formados
Aumento da qualidade dos professores	- Taxa de evasão escolar (ex-post) – Pressupõe-se que o aumento da qualidade dos professores por meio de cursos de especialização, treinamentos ou outros métodos pedagógicos deve contribuir para reduzir a taxa de evasão escolar - Resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) (ex-post) – para escolas - Resultado do Exame de Desempenho dos Estudantes (ENADE) (ex-post) – para universidades
Investimentos destinados a fortalecer, implementar e monitorar a educação contínua	- Incremento no número de pessoas atendidas por serviços de educação - Incremento no número de cursos ofertados
Investimentos que apoiam iniciativas inovadoras para a educação, usando tecnologias digitais	- Número de alunos beneficiados com tecnologias digitais

5.2.6 Saúde



5.2.6.1 Elegibilidade

Investimentos que melhoram a igualdade de acesso aos serviços de saúde através de:

- Crescimento:
  - Aumento dos leitos hospitalares.
  - Implementação de unidades hospitalares e unidades de atendimento de emergência.
  - Aumento de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) e/ou redução do déficit de leitos em unidades neonatais UTIs.
- Melhorias:
  - Investimentos em treinamento profissional.
  - Equipamentos e infraestruturas para melhorar a qualidade dos serviços de saúde.

- Investimentos para reduzir o tempo de espera nos hospitais.

- Em geral:
  - O investimento deve contribuir para melhorar o acesso aos cuidados de saúde para os 40% mais pobres da região, os trabalhadores informais e, em geral, as populações vulneráveis.
  - Os serviços e equipamentos devem corresponder ao perfil epidemiológico e às principais causas de morbilidade e mortalidade das populações atendidas.
  - Se deve demonstrar o cumprimento de critérios de sustentabilidade (eficiência energética, gestão da água, tratamento dos resíduos, escolha dos materiais).

5.2.6.2 Indicadores

Quadro 8 – Indicadores relacionados à Saúde

ELEMENTO DO PROJETO	INDICADOR
Aumento dos leitos hospitalares	- Incremento no número de leitos
Aumento dos investimentos que permitam um aumento na oferta de consultas	- Incremento no número de consultas realizadas
Implementação de unidades hospitalares e unidades de atendimento de emergência	- Incremento no número de pessoas beneficiadas - Aumento no número de consultas, leitos, cirurgias ou outros atendimentos de emergência
Investimentos em treinamento profissional	- Número de médicos, enfermeiras e outros profissionais de saúde treinados
Equipamentos e infraestruturas para melhorar a qualidade dos serviços de saúde	- Indicadores QUALIS para monitoramento da qualidade do hospital: o Taxa de retorno não-planejado o Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar o Taxa de mortalidade institucional (após 24 horas de internação) o Tempo médio de internação o Eventos sentinela (morte inesperada ou perda de função não relacionada à doença, morte após parto, cirurgia errada, surtos de infecção, medicação errada, entre outros)
Aumento de leitos UTI e/ou redução do déficit de leitos em unidades de UTI neonatais	- Incremento no número de leitos de UTI (especificar a separação entre particulares e públicas)
Investimentos para reduzir o tempo de espera nos hospitais	- Tempo médio de espera na Urgência e Emergência, em níveis, como: emergente — risco imediato à vida [vermelho], muito urgente — risco iminente à vida [laranjal, urgente — potencial ameaça à vida/potencial evolução para sérias complicações [amarelo], pouco ou menos urgente [verde] e não urgente [azul]

5.2.6.3 Mensuração de indicadores

São perguntas norteadoras do seguimento:

- Quantas pessoas serão afetadas pelo projeto? Elas terão algum tipo de benefício?
- Quantos leitos existem atualmente? Existe alteração nesse valor após o projeto?
- O projeto auxilia na agilidade de atendimento ou aumenta a eficiência do sistema?
- Qual será a atividade do novo estabelecimento?
- O estabelecimento atende ao SUS ou a planos de saúde e clientes particulares?

- Existe alguma avaliação da necessidade desse investimento?
- Quantas pessoas são atendidas no hospital? Existe alteração nesse valor após o projeto?

5.2.7 Cidades Sustentáveis



5.2.7.1 Elegibilidade

- Melhoria do sistema de transporte público, nos casos em que isso reduzir a pegada de carbono.
- Drenagem urbana.
- Despoluição das áreas hidrográficas.
- Prevenção e controle das emissões atmosféricas na indústria.
- Redução da poluição sonora, atmosférica e/ou do consumo de energia.

5.2.7.2 Indicadores

Quadro 9 – Indicadores relacionados a Cidades Sustentáveis

ELEMENTO DO PROJETO	INDICADOR
Melhorias dos sistemas de transportes públicos urbanos	- Incremento do número absoluto de passageiros transportados - Redução dos tempos médios de viagem dos usuários do transporte coletivo (h)
	- No caso de substituição de fontes de energia (combustão para fontes renováveis), redução das emissões de GEE > 5% (calculado em função do volume total de emissões ou sobre a relação entre emissões e passageiros totais transportados)
Redução da poluição do ar, sonora e economia de energia	- População diretamente beneficiada pelo projeto (hab) - Para o caso de projetos que preconizam a economia de energia, aplicam-se os critérios utilizados para o Setor Eficiência Energética
Geral	- Redução de emissões de GEE (ton)

5.2.7.3 Mensuração de indicadores

São perguntas norteadoras do seguimento:

- Se há “melhoria do sistema de transporte público”, qual a situação pré-projeto? O que se espera com o projeto? Haverá aumento de velocidade? Incremento de veículos? Qual o valor em veículos por quilômetro na situação pré e pós projeto?
- Se há “recuperação de áreas degradadas”, como será feito o projeto? Quais técnicas para recuperação de áreas será empregada?
- Se há “drenagem urbana”, há algum estudo que indique o grau de risco atual da cidade? A alteração no regime pluviométrico devido às mudanças climáticas foi considerada?

Os projetos de cidades sustentáveis podem ser de natureza diversa, mas em geral buscam responder a um problema público que impacta diretamente uma parcela da população. Portanto, cada projeto deve ser avaliado caso-a-caso. Alguns indicadores são gerais para quaisquer tipologias de projetos, como:

- População diretamente beneficiada pelo projeto (hab): pode ser comprovado por meio de declaração, relatório técnico ou outro documento probatório.
- Área total de recuperação (ha): pode ser comprovado por meio de declaração, relatório técnico ou outro documento probatório que contenha imagens de satélite apontando as áreas beneficiadas.

Para projetos setoriais, são indicados os seguintes métodos de monitoramento:

- Emissões evitadas com redução, tratamento e disposição final dos resíduos (ton): os resultados dos indicadores relacionados com a redução, tratamento e disposição final de resíduos (ver setor de Investimento de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos), devem ser utilizados a Ferramenta Carbono AFD.
- Incremento do número absoluto de passageiros transportados: declaração, relatório técnico ou outro documento probatório.
- Redução dos tempos médios de viagem dos usuários do transporte coletivo (h): declaração, relatório técnico ou outro documento probatório.

Para o caso de projetos que preconizam a economia de energia, aplicam-se os critérios utilizados para o Setor Eficiência Energética.

6 RISCOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CLIMÁTICOS

6.1 Sistema de Administração de Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos (SARSAC)

O impacto ambiental, social e climático de cada projeto será avaliado por meio do Sistema de Administração de Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos (SARSAC) dos BOs. O uso do SARSAC, está alinhado ao compromisso das Superintendências Regionais em contribuir efetivamente para o Desenvolvimento Sustentável. Esse compromisso inclui a adesão à Agenda 2030 da ONU, aos 17 ODS e aos dez princípios do Pacto Global.

Cada projeto terá de ser avaliado pelos BOs de um ponto de vista de risco ambiental, social e climático. Todo investimento classificado como A ou B+ deverá cumprir as normas Ambientais e Sociais (E&S) do Grupo Banco Mundial. Essa conformidade deverá ser demonstrada para que AFD autorize a alocação do projeto na Linha de Crédito.

6.2 Documentos ambientais dos projetos

Os BOs exigem dos Tomadores de Crédito toda documentação relativa a processos de licenciamento urbanístico ou ambiental, seja qual for a natureza de seu enquadramento (municipal, estadual ou federal). Sob demanda da AFD, a SNFI/MIDR, por meio do fluxo da Seção 2.2 deve apresentar as licenças ambientais (prévia, de instalação ou operação – LI, LP, LO) ou o protocolo de estudos e projetos referentes ao processo de licenciamento em andamento.

6.3 Outras restrições a serem consideradas nos projetos

Para ser qualificado como elegível, um Investimento deve:

- Ter sido submetido a estudos ambientais e sociais proporcionais ao nível de riscos de E&S, a fim de permitir a identificação, avaliação e mitigação adequadas dos riscos e impactos diretos, indiretos e cumulativos de E&S relativos ao projeto.
- Estar em conformidade com a Lista de Exclusão do Grupo AFD (Anexo 2 – *Schedule 3* do Contrato de Empréstimo).
- Estar em conformidade com a legislação brasileira e ter obtido as licenças ambientais necessárias.
- Estar em conformidade com os padrões ambientais e sociais do Banco Mundial para Investimentos de alto risco (A) e risco substancial (B+).
- Não provocar qualquer desmatamento ou perturbação de (i) hotspots de biodiversidade (Cerrado e Mata Atlântica) ou (ii) uma Reserva Florestal Legal (RL) ou (iii) uma Unidade de Conservação (UC).

7 MONITORAMENTO

7.1 Monitoramento dos projetos

Em todos os contratos celebrados com os FDs, a AFD exige, a cada seis meses contado a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, a apresentação do Anexo 5 – *Schedule 7* do Contrato de Empréstimo contendo os indicadores de impacto das operações, tanto os projetados quanto os efetivamente realizados no período correspondente. A apresentação do relatório é responsabilidade do SNFI/MIDR e deve ser entregue até o dia 31 de abril ou 31 de outubro de cada ano.

Os indicadores sugeridos para cada tipo de projeto encontram-se descritos na Seção 5 deste MOP. A verificação destes indicadores, segundo metodologia e/ou documentos técnicos apresentados anteriormente, deve permitir comparar os valores apontados na fase de enquadramento, baseados em cenários planejados e hipotéticos, com a situação real.

Apesar do direcionamento deste documento com relação ao método de mensuração dos indicadores para monitoramento, alguns projetos possuem maior complexidade e, portanto, devem ser avaliados individualmente à luz das características específicas.

O resultado de cada um dos indicadores pode ser passível de conferência com visitas *in loco* (necessárias quando há necessidade de informações de campo essenciais), fotos, vídeos ou outros meios que podem ser definidos em função da complexidade de cada projeto.

Os indicadores que, quando medidos, permaneceram próximos aos valores estimados, devem confirmar os benefícios e as hipóteses técnicas, servindo inclusive como benchmarking para outros projetos.

Ao contrário, indicadores muito diferentes dos valores estimados podem criar condições indesejadas para o projeto, que poderia se encontrar em situação de inconformidade em relação aos objetivos do programa de crédito. Em última instância, a inconformidade pode acarretar alterações nas bases contratuais entre o TDC e o BO.

Cabe destacar, que a cada novo pedido de desembolso, o Anexo 5 – *Schedule 7* do Contrato de Empréstimo também deverá ser submetido pela SNFI/MIDR para a AFD.

7.2 Relatório Anual

Os Relatórios Anuais serão elaborados pela SNFI/MIDR, com insumos das Superintendências Regionais, e terão por finalidade apresentar à AFD o progresso técnico e financeiro e os resultados alcançados na execução do Projeto. Devem ser apresentados à Agência dentro de 120 dias seguintes a 31 de dezembro de cada ano. O documento deverá conter, no mínimo:

i) Contexto sobre o projeto financiado pela Linha de Crédito (orçamento disponibilizado aos Fundos, alterações regulamentares que podem afetar os Fundos);

ii) Avanços nos desembolsos na utilização dos recursos da Linha de Crédito e da Assistência Técnica AFD;

iii) Ações realizadas durante o ano pelo MIDR, Superintendências e BOs para reforçar sua contribuição ao desenvolvimento sustentável das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil;

iv) Quaisquer recursos (recursos humanos, consultores etc.) mobilizados pela SNFI/MIDR para desenvolver e implementar sua estratégia;

v) Cumprimento dos compromissos contratuais;

vi) Seguimento de indicadores;

vii) Evolução das outras fontes de recursos disponibilizadas para os Fundos e pontos relevantes da AT AFD;

viii) Dificuldades na atribuição de projetos e possíveis mudanças requeridas.

7.3 Relatório Final

Dentro de seis meses após a Data Limite de Desembolso, a SNFI/MIDR deverá fornecer à AFD um Relatório Final sobre a implementação do Projeto. A estrutura e o conteúdo deste relatório deverá ser semelhante aos Relatórios Anuais (ver Seção 7.2), mas apresentarão informações mais detalhadas, em particular sobre aspectos qualitativos relacionados à eficácia do Projeto em relação aos seus objetivos iniciais (pontos fortes e fracos, êxitos e insucessos etc.).

7.4 Monitoramento da SEAID

Ocasionalmente, em atenção ao Art. 31, inciso VI, do Decreto Federal n° 11.353/2023, alterado pelo Decreto Federal n° 11.869/2023, a SEAID solicitará ao MIDR relatórios da “Situação Atual do Programa em Execução”.

PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

Anexo 1

Descrição do Projeto

Schedule 2 – Project Description

PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

Anexo 2

Lista de Exclusão do Grupo AFD

Schedule 3 – Exclusions List

PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

Anexo 3

Formulário de Pedido de Visto Temporário

Schedule 5E – Form of Request for Temporary Visa

PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

Anexo 4

Documentação de Suporte ao Pedido de Alocação

Schedule 6 – Allocation Request Supporting Documentation

PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

Anexo 5

Formulário de Relatório de Acompanhamento e Indicadores do Projeto

Schedule 7 – Form of Follow-Up Report and Project's Indicators

PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

Anexo 6

Formulário de Pedido de Desembolso

Schedule 5A – Form of Drawdown Request

PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

Anexo 7

Condições Precedentes

Schedule 4 – Conditions Precendent

PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

Anexo 8

Formulário de Confirmação de Desembolso e Taxa

Schedule 5B – Form of Confirmation of Drawdown and Rate

PROJETO DE TRANSIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (AFD & MIDR)

Anexo 9

Formulário de Pedido de Alocação

Schedule 5F – Form of Allocation Request